

Relatório Executivo

V SEMINÁRIO LEGISLATIVO DE ARQUITETURA E URBANISMO

16 e 17 de março de 2017
Brasília/DF

REALIZAÇÃO:



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

APOIO:

Comissão de Desenvolvimento Urbano



**CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)

Conselho Diretor (2017)

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Presidente

Anderson Fioreti de Menezes
1º Vice-Presidente | Coordenador da Comissão
de Planejamento e Finanças

Gislaine Vargas Saibro
2ª Vice-Presidente | Coordenadora da Comissão
de Organização e Administração

Hugo Seguchi
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional

José Roberto Geraldine Junior
Coordenador da Comissão de Ensino e Formação

Napoleão Ferreira da Silva Neto
Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina

Conselheiros Federais (2015–2017)

UF	TITULAR	SUPLENTE
AC	Clênio Plauto de Souza Farias	Anderson Lopes de Almeida
AL	Heitor Antonio Maia das Dores	Josemêe Gomes de Lima
AM	Claudemir José Andrade	Gonzalo Renato Núñez Melgar
AP	Jose Alberto Tostes	Oscarito Antunes do Nascimento
BA	Hugo Seguchi	Neilton Dórea de Oliveira
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	Antonio Luciano Lima Guimarães
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	Orlando Cariello Filho
ES	Anderson Fioreti de Menezes	Eduardo Pasquinelli Rocio
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	Bráulio Vinícius Ferreira
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	Alex Oliveira de Souza
MG	Maria Elisa Baptista	José Antônio Assis de Godoy
MS	Celso Costa	Luiz Carlos Ribeiro
MT	Ana de Cássia Abdalla Bernardino	Luciano Narezi de Brito
PA	Wellington de Souza Veloso	Mariano de Jesus Conceição
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	Fábio Torres Galisa de Andrade
PE	Fernando Diniz Moreira	Risale Neves Almeida
PI	Sanderland Coelho Ribeiro	Wellington Carvalho Camarço
PR	Manoel de Oliveira Filho	João Virmond Suplicy Neto
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	Pedro da Luz Moreira
RN	Fernando José de Medeiros Costa	Josenita Araújo da Costa Dantas
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	Ana Cristina Lima Barreiros
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	Zacarias Gondin Lins Neto
RS	Gislaine Vargas Saibro	Carlos Alberto Sant'Ana
SC	Ricardo Martins da Fonseca	Ronaldo de Lima
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	Fernando Márcio de Oliveira
SP	Renato Luiz Martins Nunes	Luiz Augusto Contier
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	Flavio José de Melo Moura Vale
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR		
	José Roberto Geraldine Junior	Gogliardo Vieira Maragno

Relatório Executivo

V SEMINÁRIO LEGISLATIVO DE ARQUITETURA E URBANISMO

16 e 17 de março de 2017
Brasília/DF

REALIZAÇÃO:

APOIO:



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil



***V Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo:
Relatório Executivo***

1ª edição – 1ª tiragem – Julho de 2017 – 1.000 exemplares

Organização:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Coordenação:

Luciana Rubino

Redação:

Stéphanie Miorim Caetano, Carla Pacheco, Letícia Mendes e Evellin Silva

Edição e Revisão:

Emerson Fraga

Diagramação:

Joaquim Olímpio (Agência Comunica)

Capa:

Palácio do Congresso Nacional, Brasília/DF
Projeto de Oscar Niemeyer / Foto de Luís Humberto

Agradecimentos

Ao deputado Jaime Martins – que proporcionou o acontecimento deste seminário na Câmara dos Deputados.

Ao senador Ricardo Ferraço e aos deputados Edmilson Rodrigues e Joaquim Passarinho, que nos prestigiaram com a participação nos debates durante o evento.

Aos arquitetos e urbanistas, secretários Celso Saito, Marja Edelman e Thiago Teixeira de Andrade.

Aos servidores da Câmara dos Deputados e empregados do Conselho, fundamentais para a realização do evento.

A todos os profissionais que participaram e puderam contribuir para o desenvolvimento da Arquitetura e do Urbanismo no Brasil.

Índice

- 6** **ÍNDICE**
- 8** **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**
- 9** **A ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
E PARLAMENTARES DO CAU/BR**
- 13** **APRESENTAÇÃO**
- 14** **CARTA DOS PARLAMENTARES**
Deputado Joaquim Passarinho
Senador Ricardo Ferraço
- 17** **ABERTURA**
- 20** **NOVA AGENDA URBANA - CONTRIBUIÇÃO DOS ARQUITETOS
E URBANISTAS EM FUNÇÕES PÚBLICAS**
*Celso Saito – Secretário Municipal de Planejamento e
Urbanismo de Maringá (PR)*
*Thiago Teixeira de Andrade – Secretário de Estado de Gestão
do Território e Habitação do Distrito Federal*
Edmilson Rodrigues – deputado Federal (PSOL/PA)
- 27** **PROPOSIÇÕES EM DESTAQUE**
Medida Provisória 759/2016
- 35** **PROPOSIÇÕES DO GRUPO TEMÁTICO 1:
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**
SUBTEMA: PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
Projeto de Lei 6.403/2016
Projeto de Lei 3.162/2015
Projeto de Lei do Senado 465/2016
SUBTEMA: USO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO
Projeto de Lei 3.057/2000
Projeto de Lei 3.637/2015
Projeto de Lei 5.851/2013
Projeto de Lei do Senado 408/2012

SUBTEMA: MOBILIDADE URBANA

Projeto de Lei 6.207/2013

Projeto de Lei 5.010/2016

Projeto de Lei 5.011/2016

SUBTEMA: ÁGUAS PLUVIAIS E DE REUSO

Projeto de Lei 1.794/2015

Projeto de Lei 4.060/2015

Projeto de Lei do Senado 15/2015

Projeto de Lei do Senado 324/2015

SUBTEMA: SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Proposta de Emenda à Constituição 153/2015

**XX PROPOSIÇÕES DO GRUPO TEMÁTICO 2: DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL EM ARQUITETURA E URBANISMO**

SUBTEMA: ACESSIBILIDADE

Projeto de Lei 4.328/2016

Projeto de Lei 6.518/2016

Projeto de Lei do Senado 554/2013

Projeto de Lei do Senado 11/2015

SUBTEMA: CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Projeto de Lei do Senado 193/2013

Projeto de Lei 5.139/2009

SUBTEMA: DEFESA CIVIL

Projeto de Lei do Senado 121/2014

SUBTEMA: DIREITOS AUTORIAIS

Projeto de Lei 6.117/2009

Projeto de Lei do Senado 465/2012

SUBTEMA: EDIFICAÇÕES

Projeto de Lei 4.990/2016

SUBTEMA: ENSINO

Projeto de Lei 2.546/2015

Projeto de Lei do Senado 292/2016

SUBTEMA: HABITAÇÃO

Medida Provisória 751/2016

SUBTEMA: LICITAÇÕES

Projeto de Lei 6.814/2017

Projeto de Lei 4.405/2012

Projeto de Lei 1.758/2015

Projeto de Lei 5.871/2016

Projeto de Lei 6.151/2016

Projeto de Lei do Senado 195/2013

Projeto de Lei 1.213/2015

Projeto de Lei 1.242/2015

Projeto de Lei 5.772/2016

Projeto de Lei 6.140/2016

Projeto de Lei 6.441/2016

Projeto de Lei do Senado 496/2011

Projeto de Lei do Senado 739/2011

Projeto de Lei do Senado 426/2013

Projeto de Lei do Senado 91/2014

Projeto de Lei do Senado 629/2015

Projeto de Lei do Senado 269/2016

Projeto de Lei 5.909/2016

Projeto de Lei do Senado 11/2014

Projeto de Lei do Senado 377/2014

Projeto de Lei do Senado 167/2015

Projeto de Lei do Senado 604/2015

SUBTEMA: OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei 5.561/2016

Projeto de Lei 5.664/2016

Projeto de Lei 5.765/2016

Projeto de Lei da Câmara 169/2015

Projeto de Lei do Senado 538/2011

Projeto de Lei do Senado 271/2012

Projeto de Lei do Senado 447/2012

Projeto de Lei do Senado 99/2013

Projeto de Lei do Senado 444/2013

Projeto de Lei do Senado 222/2015

Projeto de Lei do Senado 268/2016

Projeto de Lei do Senado 274/2016

SUBTEMA: PRESÍDIOS

Projeto de Lei do Senado 700/2015

SUBTEMA: REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

Projeto de Lei 3.772/2015

Projeto de Lei 6.694/2013

Projeto de Lei 1.944/2015

Projeto de Lei 5.334/2016

Projeto de Lei 6.560/2016

SUBTEMA: TRABALHO

Projeto de Lei da Câmara 30/2015

Projeto de Lei do Senado 87/2010

SUBTEMA: TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar 327/2016

96 PLENÁRIA FINAL

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) foram criados pela Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da profissão no país. Eles têm a missão de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”. Formam um conjunto autárquico, com autonomia administrativo-financeira e estrutura federativa, cujas atividades são custeadas exclusivamente pelas receitas advindas de anuidades, emissão de RRT, certidões e outros serviços.

O objetivo principal do CAU é regular o exercício da profissão de arquiteto e urbanista no Brasil, defendendo o interesse e a segurança da sociedade como um todo. Faz isso principalmente por meio da edição de normas (resoluções); emissão de registros profissionais, registros de responsabilidade técnica, certidões e outros; fiscalização das atividades de Arquitetura e Urbanismo; e ações de promoção da Arquitetura e Urbanismo.

Nessa estrutura federativa, o CAU/BR é a instância normativa e recursal: aprova as normas que regulam a profissão, como as atividades que só podem ser realizadas por arquitetos e urbanistas, o Código de Ética e as Tabelas de Honorários; e julga recursos de processos realizados pelos CAU/UF. É composto por vinte e sete conselheiros federais representantes de cada uma das unidades da federação brasileira e mais um conselheiro federal representante das instituições de ensino superior em Arquitetura e Urbanismo.

Os CAU/UF são as instâncias executivas do CAU, às quais cabem as ações de atendimento e orientação direta aos arquitetos, assim como as de fiscalização sobre a prática profissional da Arquitetura e Urbanismo. Por lei, cada unidade da federação possui um conselho próprio, de modo que todos os arquitetos e urbanistas brasileiros tenham garantido atendimento de qualidade em todo o território nacional.

O CAU/BR tem sido um espaço democrático, que abriga em seu Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU), órgão consultivo, as instituições da área que se mobilizaram pela criação do Conselho e seguem dando importante apoio político às suas iniciativas: Instituto de Arquitetos do Brasil – Direção Nacional (IAB); Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA); Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA); Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA); e Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP). A Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (FeNEA) integra o CEAU como membro honorário, com direito a voz e sem direito a voto.

A ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTARES DO CAU/BR

A Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares é diretamente subordinada à Presidência do CAU/BR, conforme previsão do Regimento Interno do Conselho (Resolução nº 139/2017). O órgão é liderado pelo(a) assessor(a)-chefe de Relações Institucionais e Parlamentares e têm na equipe uma analista de Relações Legislativas e uma analista de relações institucionais.

Cabe à Assessoria, no campo de atuação institucional, o estabelecimento de diálogo constante com entidades, organizações setoriais e conselhos profissionais. A Assessoria atua na representação do CAU/BR em eventos públicos, políticos e sociais promovidos por órgãos públicos e entidades ligadas à arquitetura e urbanismo. Também desenvolve tarefas que demandem a mobilização de representantes públicos e da sociedade civil, além de promover canais de comunicação com a finalidade de fortalecer as relações no âmbito da profissão.

O campo de atuação parlamentar da Assessoria é organizado para operar nos poderes legislativo, executivo e judiciário, em especial no Congresso Nacional, para a concretizar em normas legais reivindicações e interesses predominantes dos profissionais e da sociedade relacionadas ao setor de Arquitetura e Urbanismo.

Durante as discussões de proposições legislativas pelos parlamentares federais, cabe à Assessoria coordenar o processo de discussão e negociação das propostas e subsidiar a elaboração das proposições com informações técnicas sobre a matéria.

A seguir, estão detalhadas as atribuições de cada campo de atuação da Assessoria:

Institucional

O campo de atuação institucional da Assessoria tem como principal objetivo a valorização do arquiteto e urbanista em âmbito nacional e internacional. Ela representa o conselho junto aos seus diversos públicos: entidades governamentais, associações ligadas à arquitetura e urbanismo, meios de comunicação e sociedade. Trabalhando em conjunto com a Presidência, procura criar nos seus parceiros sociais e institucionais um clima de cooperação mútua e direcionamento para um objetivo comum: valorização da profissão.

Planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações institucionais do CAU/BR são atividades realizadas pela Assessoria, junto com o apoio e divulgação de eventos e seminários de caráter institucional destinados ao fortalecimento da imagem do Conselho, em conjunto com a Assessoria de Comunicação de Integrada.

Cabe à Assessoria a formalização de convênios de patrocínio, através de edital anual de chamada pública. O convênio busca contemplar propostas que contribuam para a

difusão do conhecimento, o estímulo ao desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme dispõe a Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de dezembro de 2014.

Competências:

- Coordenar e acompanhar projetos contemplados por convênios de patrocínio;
- Acompanhar e desenvolver as relações do CAU/BR com as entidades nacionais de arquitetura e urbanismo, em questão de cooperação mútua;
- Auxiliar na elaboração e implementação de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo CAU/BR, organismos nacionais e internacionais ou entidades de arquitetura e urbanismo, bem como na sua execução;
- Atuar como unidade de apoio na organização e realização de eventos nacionais e internacionais e nas atividades de cooperação mútua e de relacionamento entre o CAU/BR e as entidades de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e de outros países, instituições estrangeiras e organizações internacionais, visando ao intercâmbio de informações e experiências;
- Providenciar a divulgação dos resultados decorrentes dos eventos em que o CAU/BR participe.

Assessoria Parlamentar

O campo de atuação parlamentar da Assessoria é direcionado ao aprimoramento da legislação brasileira, naquilo em que os arquitetos e urbanistas podem contribuir com sua técnica e prática profissional. A assessoria oferece elementos sobre a atuação dos representantes da sociedade no Congresso Nacional, contribuindo para que haja transparência e para que o profissional tenha, afinal, meios de conferir se há coerência entre discurso eleitoral e prática legislativa de cada representante do povo.

O CAU participa do processo legislativo de forma democrática, colaborando para a melhoria e o aperfeiçoamento das instituições, porque os pleitos que defende são legais, legítimos, morais e têm apenas um objetivo: a defesa da sociedade e de seus profissionais.

Os produtos da atuação parlamentar do CAU/BR são disponibilizados para todos os conselheiros e presidentes do CAU/BR e dos CAU/UF, por meio de rede parlamentar (fórum virtual para diálogo sobre atuação da Assessoria). A Assessoria propõe ainda aos membros do Conselho o direcionamento do diálogo com os parlamentares visando o apoio político às demandas legislativas.

Além disso, a página oficial do CAU/BR que veicula as últimas informações sobre as atividades e acontecimentos do Congresso Nacional de interesse da Arquitetura e Urbanismo. Na mesma página, é publicado relatório semanal com uma síntese dos principais projetos de lei com tramitação recente e a respectiva atuação do CAU/BR.

Outra iniciativa da Assessoria é o Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo, organizado uma vez por ano para fortalecer a rede parlamentar e a atuação do CAU/BR junto ao Congresso Nacional com a participação de arquitetos e urbanistas, estudantes e parlamentares do país todo. No seminário, realizado anualmente, são discutidas a agenda

legislativa e os projetos de lei em discussão, com o intuito de democratizar a atuação parlamentar do CAU/BR.

A atuação parlamentar da Assessoria é norteadada pelos seguintes princípios: democracia deliberativa; suprapartidarismo; conhecimento técnico, político e jurídico; esforço conjunto e interdisciplinar com os demais órgãos do CAU/BR.

Competências:

- Assessoramento e interface do CAU/BR com os membros do Congresso Nacional, com órgãos do Poder Judiciário da União e do Governo Federal, em matéria legislativa;
- Prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do interesse do CAU/BR, CAU/UF e arquitetos e urbanistas;
- Elaboração de estratégias sobre matérias legislativas e normativas em tramitação no Congresso Nacional e em órgãos do Governo Federal;
- Elaboração de minutas de proposições, pareceres, emendas, substitutivos, requerimentos, recursos sobre proposições;
- Promover e acompanhar reuniões das comissões e do Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como no Poder Judiciário da União e nos órgãos do Governo Federal.



11/08/2015 20:11:43
08:18

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E CONTROLE CONSTITUCIONAL
REUNIÃO Nº 100 DE 11/08/2015
COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E CONTROLE CONSTITUCIONAL

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	PARTIDO
01	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
02	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
03	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
04	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
05	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
06	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
07	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
08	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
09	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
10	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
11	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
12	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
13	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
14	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
15	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
16	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
17	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
18	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
19	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
20	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
21	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
22	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
23	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
24	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
25	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
26	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
27	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
28	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
29	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
30	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
31	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
32	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
33	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
34	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
35	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
36	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
37	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
38	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
39	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
40	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
41	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
42	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
43	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
44	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
45	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
46	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
47	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
48	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
49	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
50	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
51	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
52	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
53	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
54	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
55	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
56	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
57	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
58	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
59	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
60	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
61	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
62	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
63	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
64	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
65	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
66	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
67	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
68	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
69	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
70	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
71	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
72	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
73	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
74	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
75	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
76	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
77	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
78	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
79	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
80	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
81	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
82	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
83	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
84	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
85	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
86	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
87	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
88	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
89	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
90	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
91	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
92	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
93	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
94	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
95	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
96	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
97	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
98	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
99	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB
100	ALMEIDA, JOSÉ CARLOS	1301	PMDB

08:18 QUORUM 899

Plenário Ulysses Guimarães, da Câmara dos Deputados.
Foto: Gustavo Lima/Agência Câmara.

Apresentação

Pelo quinto ano consecutivo, o CAU/BR realizou o Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo. O evento reuniu arquitetos e urbanistas, estudantes, deputados e senadores para debater as principais proposições sobre Arquitetura e Urbanismo e contribuir com os parlamentares na defesa da construção de cidades com mais qualidade de vida, respeito ao meio ambiente e à cultura local. Trata-se de um esforço nacional para trazer os arquitetos e urbanistas ao centro do debate político.

Em 2017, o Seminário Legislativo abrigou, como destaque da programação, mesa-redonda para discutir a “Nova Agenda Urbana” da Organização das Nações Unidas, resultado da “Habitat III – 3ª Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável”, ocorrida em outubro de 2016, em Quito, no Equador. No evento, foram discutidas as diferentes contribuições que arquitetos e urbanistas ocupantes de funções públicas têm promovido para a implementação do documento.

Na sequência, as proposições legislativas previamente selecionadas para discussão foram analisadas em grupos temáticos de trabalho. O grupo temático 1, “Desenvolvimento Urbano e Habitacional”, debruçou-se sobre matérias com temas relativos à regularização fundiária urbana, o Programa Minha Casa Minha Vida, o parcelamento e uso do solo, a mobilidade urbana, as águas pluviais, sistemas de reuso e a sustentabilidade ambiental.

O grupo temático 2, “Desenvolvimento Profissional em Arquitetura e Urbanismo”, debateu matérias que tratam de questões como acessibilidade, defesa civil, direitos autorais, edificações, ensino de Arquitetura e Urbanismo, habitação, relações de trabalho, obras públicas e licitações.

Ao final do evento, foram aprovadas as diretrizes para a ação parlamentar do CAU/BR em 2017, na defesa do melhor interesse da sociedade e da profissão. Este Relatório Executivo congrega uma síntese da avaliação de cada uma das proposições legislativas analisadas, incluindo um resumo da tramitação e o posicionamento da Plenária Final do Seminário para cada uma delas: divergente, convergente com ressalvas ou convergente.

Haroldo Pinheiro

Presidente do CAU/BR



Caros colegas,

É sempre uma honra de participar do Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo de 2017, o quinto realizado pelo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), com apoio da Câmara dos Deputados.

Os seminários são de extrema importância para a categoria dos arquitetos e urbanistas, pois possibilitam o diálogo não só com representantes da área, como também com parlamentares envolvidos com o tema, toda a sociedade e profissionais das duas áreas.

Sou arquiteto e urbanista formado na Universidade Federal do Pará, um estado que tem grande dificuldade nesta área. Por isso, sei da importância do trabalho do CAU em trazer representantes de todo o país com diversas demandas de arquitetura e urbanismo ao Congresso Nacional.

Essa interação do CAU com o Congresso Nacional é importante, não só pelo acompanhamento e apresentação de proposições, mas também por se manifestar contra e não deixar que projetos que contenham ideias que vão de encontro ao trabalho destes profissionais sejam aprovados nas duas Casas. O trabalho do Conselho foi essencial para conseguirmos a aprovação e sanção do Supersimples com a Emenda nº 10 – de minha autoria, que visou a ampliar o limite de enquadramento da microempresa no regime especial de tributação do Simples Nacional.

É preciso salientar a importância do trabalho do arquiteto e do urbanista na execução de obras. Não podemos deixar que a pressa em finalizar projetos exclua esses profissionais dos projetos. Sabemos que são necessários não só para execução dos projetos, mas também para que eles sejam realizados de forma segura e correta. A economia inicial poderá se perder com a conclusão de obra sem segurança ou até mesmo, na não conclusão das obras ou no seu reparo.

O que vimos na Copa do Mundo e nas Olimpíadas sediadas aqui no Brasil foi um exemplo do mau uso dos recursos públicos, pois a economia inicial com a não contratação destes profissionais levou ao uso de recursos extras posteriores, para corrigir as obras, ou seja, gastou-se mais do que o planejado, realizando consertos e melhorias. Um projeto bem elaborado, com o profissional correto, não é perda de tempo. Muito pelo contrário, há ganho de tempo e economia de verba.

Por fim, como arquiteto e urbanista de formação e deputado federal, gostaria de parabenizar o trabalho do CAU/BR na realização do V Seminário Legislativo na Câmara dos Deputados, assim como também por todo o trabalho do Conselho em defesa dos arquitetos e urbanistas do Brasil, apresentando as demandas, solicitações, sugestões e opiniões que visam ao aprimoramento das normas jurídicas.

Forte abraço a todos,

Joaquim Passarinho

Deputado Federal / PSD-PA



Caros colegas do CAU,

Foi com muita honra e satisfação que participei do V Seminário Legislativo, realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) no dia 16 de março de 2017, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Minha manifestação no importante evento enfatizou a ideia de que não há como conseguirmos avanços nessa área se não valorizarmos o papel dos seus profissionais. São eles que exercem cotidianamente os valores e os conceitos da Arquitetura e do Urbanismo, em nossos estados e em nossas cidades.

E é nos lugares onde vivemos que efetivamente se dão os conflitos e onde as pessoas trabalham para transformar sonhos em realidade. Nesse particular, a Arquitetura e o Urbanismo têm a capacidade de planejar e de desenvolver o ambiente coletivo para todos, nos seus planos pessoal e profissional.

De forma muito entusiasmada, reafirmei no seminário alguns pontos de vista. O primeiro deles é o de que uma agenda legislativa da Arquitetura e do Urbanismo deve ser construída para confirmar o protagonismo efetivo que essas atividades exercem no dia a dia das pessoas.

Coloquei o meu mandato à disposição, no Senado Federal, ao lado de outros senadores, para transformarmos tarefas no Parlamento em resultados que possam valorizar as atividades da arquitetura e do urbanismo e o papel dos seus profissionais.

Quero deixar aqui os meus parabéns ao presidente do CAU/BR, arquiteto e urbanista Haroldo Pinheiro, e a todos os demais diretores do Conselho, por levarem adiante o importante desafio de promover um setor estratégico para o nosso país.

Também registro os meus cumprimentos ao presidente do CAU do Espírito Santo, Tito Carvalho, um líder sempre presente nos debates de tudo o que diz respeito à valorização das atividades da arquitetura e do urbanismo. De igual forma, gostaria de cumprimentar o meu colega parlamentar Joaquim Passarinho, arquiteto e urbanista de formação e deputado federal representante do Pará.

Assim como Joaquim, na Câmara, e eu, no Senado, todos nós esperamos continuar juntos nos desdobramentos das agendas e das tarefas que forem possíveis ser construídas. Esperamos manter essa conexão entre nossa ação legislativa e aquilo que diga respeito aos temas do seminário e que dialogue com o desenvolvimento das atividades nele debatidas.

Em resumo: estamos todos unidos não só na luta pelos arquitetos e urbanistas, mas, de maneira muito objetiva, em favor de toda a agenda relacionada ao fortalecimento de atividades que assentam um piso central e definitivo para a qualidade de vida e o convívio coletivo.

Meu forte abraço a todos,

Ricardo Ferraço

Deputado Federal / PSDB-ES

E URBANISMO





Abertura

Na cerimônia de abertura do V Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo, o presidente do CAU/BR, Haroldo Pinheiro, destacou o compromisso do Conselho na promoção da Nova Agenda Urbana. “Desde 15 de dezembro, Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista, iniciamos uma provocação direta aos nossos prefeitos, em vários meios de comunicação, perguntando se eles concordam com os postulados decididos em Quito, na Habitat III”.

Haroldo destacou ainda a importância da participação dos arquitetos e urbanistas no evento. “Já pela quinta vez, numa história de cinco anos de vida do Conselho, estamos reunidos neste Seminário organizado pela nossa instância federativa, para discutir os projetos de lei que navegam aqui nas casas do Congresso Nacional. Evento é aberto aos colegas para que nos apontem os rumos a tomar em audiências públicas e no assessoramento aos parlamentares para que tomem as melhores decisões em assuntos relacionados à nossa área profissional”.

O deputado Joaquim Passarinho (PSD/PA) elogiou o Seminário Legislativo. “Gostaria de louvar a atitude do CAU de vir dentro do Congresso trazer os representantes de Arquitetura e Urbanismo do país para que a gente possa ter uma agenda legislativa, acompanhar o que acontece nesta Casa, não só acompanhar a elaboração de leis que possam favorecer não a uma classe, mas à cidade, principalmente, e acima de tudo: não deixar passar algumas ideias que sempre colocam a Arquitetura e o Urbanismo em segundo plano”.

O parlamentar criticou as tentativas de reforma da lei de licitações que preveem a contratação integrada de projeto e obra ou que não priorizam o projeto executivo para obras públicas. “Aqui na Câmara, via de regra, aparecem aqueles que querem dar rapidez às obras e para isso a primeira coisa é tirar o arquiteto da frente. Tira Arquitetura, tira projeto, tira projeto executivo, fazendo com que possa ser, de repente, mais rápida a contratação, mas não a conclusão. Com certeza com recursos muito maiores daqueles que foram orçados inicialmente”.

Na visão do senador Ricardo Ferraço (PSDB/PA), é preciso fortalecer a agenda legislativa da Arquitetura no Congresso Nacional, fazendo com que os arquitetos e urbanistas atuem como protagonistas no processo.

“Estamos associados a toda agenda que diga respeito à valorização da atividade da Arquitetura, que é uma atividade central e definitiva no convívio coletivo com a capacidade que tem em planejar e desenvolver o ambiente em que vivem as pessoas”.

A presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), Patrícia Macêdo, disse que uma das missões da autarquia é levar ao debate assunto relacionados à área de interesse da sociedade. “É uma das nossas funções enquanto presidentes do CAU”, destaca.

Para Cícero Alvarez, presidente da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA) e secretário-executivo do Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU), o momento tumultuado que o país vive requer uma visão social não de governo, mas de Estado. Ele criticou iniciativas legislativas recentes do Governo Federal e do Congresso. “Quantos projetos, como a MP 759/2016, que não deveria ser uma medida provisória; como a PEC 61/2015, que tira uma série de fiscalizações dos projetos que vão para os municípios, inviabilizando uma série deles; como a tentativa da retirada da modalidade de concursos da nova lei de licitações, que não vão conta só os arquitetos e urbanistas, mas contra o desenvolvimento sustentável do país”.

“Tira Arquitetura, tira projeto, tira projeto executivo, fazendo com que possa ser, de repente, mais rápida a contratação, mas não a conclusão.”



- 1) Deputado Joaquim Passarinho (PSD-PA)
- 2) Senado Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
- 3) Haroldo Pinheiro, presidente do CAU/BR

- 4) Patrícia Luz, presidente do CAU/RN
- 5) Cícero Alvarez, presidente da FNA e secretário-executivo do CEAU



1



2



3



4



5



6



7



8



9

- 1) Equipe da Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR
- 2) Sérgio Magalhães, presidente da Direção Nacional do IAB
- 3) Ronaldo de Lima, suplente de conselheiro do CAU/BR
- 4) Wellington Veloso, conselheiro do CAU/BR
- 5) Pedro da Luz Moreira, presidente do IAB/RJ e suplente de conselheiro do CAU/BR
- 6) Felipe Augusto Assis, estudante de Arquitetura e Urbanismo
- 7) Edson Cattoni, suplente de conselheiro do CAU/SC
- 8) Haroldo Pinheiro e João Suplicy Neto, ex-presidente da FPAА e suplente de conselheiro do CAU/BR
Haroldo Pinheiro entrega placa de homenagem a João Suplicy Neto
- 9) Participantes ao fim das atividades do primeiro dia

V SEMINÁRIO LEGISLATIVO DE ARQ



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Comissão de
Desenvolvimento Urbano



MESA-REDONDA

*NOVA AGENDA URBANA: CONTRIBUIÇÃO
DOS ARQUITETOS E URBANISTAS EM
FUNÇÕES PÚBLICAS*





DEBATEDORA:
Marja Edelman

Arquiteta e urbanista,
representante do secretariado da
ONU-Habitat

“A Nova Agenda Urbana trata-se, portanto, de um documento orientado a ação, que estabelece padrões globais para alcançar o desenvolvimento urbano sustentável, reformulando a maneira como construímos, gerenciamos e vivemos nas cidades.”

A Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável, Habitat III, foi realizada em Quito, Equador, de 17 a 20 de outubro de 2016. A Conferência foi convocada pela terceira vez desde 1976 pela Organização das Nações Unidas para renovar o compromisso político global com o desenvolvimento sustentável de cidades e outros assentamentos humanos, tanto rurais como urbanos. O evento contou com 30 mil pessoas, de 167 países, demonstrando a maior participação de autoridades locais, sociedade civil e outras partes interessadas já registrada em uma conferência da ONU.

O resultado da Conferência e seus mais de dois anos de processo preparatório é a Nova Agenda Urbana, que estabelece uma estratégia global em torno da urbanização sustentável para as próximas duas décadas. Partindo do pressuposto que a população mundial urbana deve duplicar até 2050, tanto os desafios quanto as oportunidades podem ser abordados através do planejamento, desenho, financiamento, desenvolvimento, governança e gestão urbanas. A Nova Agenda Urbana trata-se, portanto, de um documento orientado a ação, que estabelece padrões globais para alcançar o desenvolvimento urbano sustentável, reformulando a maneira como construímos, gerenciamos e vivemos nas cidades. Assim sendo, o trabalho não pode ser considerado como concluído com a adoção da Nova Agenda Urbana e o encerramento da conferência em Quito. O verdadeiro trabalho começa agora: a implementação desta agenda no longo caminho a percorrer durante os próximos 20 anos.

Para facilitar a compreensão do documento, que reconhece as “Diretrizes Internacionais para o Planejamento Urbano e Territorial”, escrito

“ O documento faz referência ao direito à cidade, uma pauta bastante trabalhada e defendida pelo Brasil. Isso implica igualdade de direitos, o direito a uma habitação adequada, liberdades fundamentais juntamente com sistemas funcionais, sociais e cívicos, com acesso participativo. ”

no formato de Resolução das Nações Unidas (A/RES/71/256), comentarei, a seguir, a Nova Agenda Urbana e suas sessões.

Na sessão “Visão Compartilhada”, os Estados-membros da Organização das Nações Unidas assumem certos compromissos, compartilham desejos e visões sobre como pretendem enfrentar o futuro. Dentre os principais temas, podemos elencar a afirmação que as cidades e os assentamentos humanos devem ser para todos, assegurando cidades para todos. O documento faz referência ao direito à cidade, uma pauta bastante trabalhada e defendida pelo Brasil. Isso implica igualdade de direitos, o direito a uma habitação adequada, liberdades fundamentais juntamente com sistemas funcionais, sociais e cívicos, com acesso participativo. Um dos grandes lemas da Nova Agenda Urbana é exatamente “não deixar ninguém para trás”.

A sessão “Princípios e Compromissos” trata de igualdade de gênero, mobilidade, resiliência a desastres e consumo sustentável. O enfoque é sensível a idade e gênero, integrado pela implementação de políticas, estratégias, medidas de desenvolvimento de capacidades e ação em todos os níveis. É essencial desenvolver capacidades para poder implementar a Nova Agenda Urbana em todos os níveis de governança.

O texto aprovado pela ONU versa que “as Cidades são atrativos econômicos, pois a concentração de pessoas em um mesmo espaço traz movimentação financeira. A economia urbana sustentável é baseada no benefício derivado desta aglomeração, resultante de uma urbanização bem planejada, monitorada e administrada. É imprescindível evitar a especulação da terra que beneficia somente uma parte da sociedade; revigorar o planejamento, desenho urbano e territorial com uma visão a longo prazo; integrar e otimizar a dimensão espacial da forma urbana para então consolidar os resultados positivos da urbanização. ”

É importante salientar que a Nova Agenda Urbana considera realidades extremamente diferentes. A sessão “Chamado para a Ação” do documento inclui a afirmação e reconhecimento de seu alcance universal. Portanto, sua implementação a nível local deve respeitar os desafios únicos e emergentes, específicos de cada contexto. A visão coletiva e o compromisso político, fazem desta uma oportunidade histórica para alavancar o papel crucial das cidades, assentamentos humanos e seus habitantes como motores do desenvolvimento sustentável – social, econômico e ambiental – em um mundo cada vez mais urbanizado.

A Nova Agenda Urbana deve ser implementada como um instrumento fundamental para permitir que os governos nacionais, subnacionais e locais e todas as partes interessadas relevantes alcancem o desenvolvimento urbano sustentável. É, portanto, um documento a ser utilizado como base para o trabalho dos arquitetos, urbanistas e para o desenvolvimento de políticas.

O “Plano de Implementação de Quito” inclui os “Compromissos Transformativos para o Desenvolvimento Sustentável e sua Implementação Efetiva”. Eles são apresentados em três

“ A cooperação e atuação conjunta de parceiros comprometidos é essencial para e implementação dos compromissos assumidos na Nova Agenda Urbana ”

partes. As dimensões sociais, econômicas e ambientais são tratadas como elementos fundamentais, integrados e indivisíveis.

A primeira parte discorre sobre desenvolvimento urbano sustentável, inclusão social e eliminação da pobreza. São 18 pontos que descrevem os compromissos assumidos para promover a inclusão social e contribuir para a eliminação da pobreza. Posse da terra, valor do espaço público, alavancagem sustentável do patrimônio tanto natural quanto cultural, estão entre as questões abordadas nessa sessão.

A segunda parte dos Compromissos Transformativos trata da prosperidade urbana sustentável e inclusiva, que fornece oportunidade para todos. São 20 pontos que salientam o profundo impacto da habitação sobre a transformação econômica, acesso ao conhecimento, competências e educação, promoção de investimentos, inovações e empreendedorismo. A configuração, infraestrutura e projetos de construção são vistos como impulsionadores da eficiência de custos e uso de recursos, em decorrência dos benefícios gerados pelas economias de escala e aglomeração.

O terceiro grupo de compromissos aborda o desenvolvimento urbano resiliente e ambientalmente sustentável. São 18 pontos, que abrangem mudanças climáticas, consumo sustentável, requalificação de favelas e eficiência energética, além da função social e ecológica da terra.

Para trabalhar a “Implementação Efetiva” da Nova Agenda Urbana, o documento discorre sobre três pontos fundamentais: o enquadramento político favorável nos níveis nacional, subnacional e local; o desenvolvimento da estrutura de governança urbana, o planejamento e gestão do desenvolvimento espacial urbano; e mecanismos de implementação.

O documento se encerra com uma sessão chamada “Acompanhamento e Revisão”, relativos aos compromissos assumidos na Nova Agenda Urbana e sua implementação.

Para concluir, e relacionando a Nova Agenda Urbana ao contexto nacional, é importante mencionar que o documento adotado pela Assembleia Geral da ONU foi igualmente endossado pelo governo brasileiro. O país foi representado oficialmente em todo o processo preparatório, audiências e sessões da Assembleia Geral. Recomenda-se, portanto, que a Nova Agenda Urbana seja utilizada como base para as discussões atuais, evitando que as soluções propostas para os problemas urgentes e emergentes no Brasil ignorem a visão de longo prazo necessária para o desenvolvimento urbano sustentável, prevenindo a possibilidade de a resolução dos problemas imediatos criar problemas futuros.

A cooperação e atuação conjunta de parceiros comprometidos como o CAU, arquitetos e urbanistas em funções públicas, atores urbanos e todos os níveis de governo, bem como o setor privado, é essencial para e implementação dos compromissos assumidos na Nova Agenda Urbana, que visam o desenvolvimento urbano sustentável. Convido os interessados a acessar a íntegra da Nova Agenda Urbana, que está disponível no site da Habitat III (www.habitat3.org) e português e nas seis línguas oficiais da ONU – inglês, francês, mandarim chinês, espanhol, russo e árabe.



DEBATEDOR:
Celso Saito

Arquiteto e urbanista, secretário municipal de Planejamento e Urbanismo de Maringá (PR)

“ A Carta-Compromisso do CAU sobre a Nova Agenda Urbana proposta na Habitat III estabelece as condições de planejamento, execução e controle do desenvolvimento urbano nas cidades. ”

As ideias discutidas em Quito em 2016 no âmbito da ONU-Habitat III chegaram às cidades do interior do Paraná e foram disseminadas aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo através do trabalho dos conselheiros federais e estaduais do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

A Carta-Compromisso do CAU sobre a Nova Agenda Urbana proposta na Habitat III estabelece as condições de planejamento, execução e controle do desenvolvimento urbano nas cidades. Baseada em temas fundamentais para o planejamento urbano, defende o envolvimento e participação da sociedade na discussão e construção das decisões públicas e também na busca das cidades sustentáveis. A identificação dos problemas da cidade, a forma de realizar diagnósticos, a forma de estabelecer prioridades que resultam em planos e projetos baseados em dados e fatos reais, resultam em recomendações para que as cidades possam se desenvolver de maneira organizada e justa, organizada de forma transparente e participativa.

A Nova Agenda Urbana resulta em uma proposta ampla, contemplando ações específicas para cada um dos três aspectos da sustentabilidade, de forma que há recomendações de ações sociais, ambientais e econômicas, voltadas para o desenvolvimento urbano. Estas ações são apresentadas a partir das etapas de planejamento urbano, implantação e também controle urbano, sendo que, por vezes, o grande desafio é realizar a execução e o controle deste planejamento.

No caso de municípios de médio porte, parte significativa do trabalho realizado pelos técnicos é dispendido no controle da ocupação urbana. O atendimento das leis urbanísticas municipais, estaduais e federais, através da análise e fiscalização de projetos de parcelamento do solo e ocupação e uso

**“Atualmente,
Maringá é uma cidade
conturbada, cuja
região metropolitana
alcança cerca de 800
mil habitantes.”**

do solo, constituem grande esforço público para manter a disciplina da ocupação da cidade para, assim, efetivar o planejamento urbano.

O arquiteto e urbanista, enquanto profissional atuante das mais diversas áreas – projetista, construtor, gestor municipal, pesquisador, empresário, professor, etc., – e também como munícipe, deve participar destas ações em papel de destaque nas questões urbanas do município. Essa tarefa é ainda mais destacada aos que desempenham funções públicas, como as de gestor das secretarias relacionadas ao planejamento da cidade e urbanismo.

Maringá é uma cidade de médio porte, com 400 mil habitantes, localizada no interior do Paraná, que completou 70 anos de emancipação política em 2017. O município tem sido reconhecido por veículos de comunicação de circulação nacional como cidade modelo de infraestrutura, apresentando bons indicadores de IDH e sendo bem atendida em termos de saúde, educação, saneamento e mobilidade urbana. Atualmente, Maringá é uma cidade conturbada, cuja região metropolitana alcança cerca de 800 mil habitantes.

O projeto da cidade, de autoria do engenheiro civil paulista Jorge de Macedo Vieira, foi inspirado nos conceitos de *city garden* e *city beauty*, muito em discussão na década de 1940 na Europa. O projeto de uma subsidiária de uma companhia inglesa, a Paraná Plantations – Companhia de Terras Norte do Paraná – respeita a topografia e fundos de vale, cujo desenho remete a formas curvas e vias concêntricas, que hoje justificam o título de “cidade planejada” ao município. Inicialmente projetada para comportar em torno de 100 mil habitantes, foi pensada como centro urbano rodeado por lotes rurais de solo muito fértil, que posteriormente deram espaço às expansões urbanas da cidade.

As ideias da Nova Agenda Urbana apresentadas na Habitat III, realizada em outubro de 2016 em Quito, no Equador, foram disseminadas pelo CAU para seus conselheiros. No Paraná, o CAU/PR, através dos conselheiros estaduais, comprometeu-se a levar tais conceitos às cinco regionais no estado, uma delas em Maringá. O Conselho teve a iniciativa de apresentar proposições urbanas, exaltando pontos como o direito à cidade e outros aspectos que depois seriam debatidos em Quito, como parte integrante de um caderno entregue a todos os profissionais arquitetos e urbanistas registrados. Também houve iniciativa de levar o tema para a sensibilização e inserção nas propostas de campanha dos candidatos a prefeito das principais cidades do Estado nas eleições municipais de 2016.

O resultado desta iniciativa foi que o candidato eleito para a cidade de Maringá buscou informações junto ao IAB local para a composição da equipe técnica. Por outra indicação, nomeou a mim, um arquiteto e urbanista, técnico, não afiliado a partidos políticos, com perfil de gestor, conhecedor da Nova Agenda Urbana e consciente dos ideais apresentados em Quito. Não obstante, toda a equipe de diretores desta secretaria é composta de técnicos, sendo cinco arquitetos e urbanistas e um engenheiro.

O crédito do prefeito eleito na decisão governamental de nomear um arquiteto e urbanista para dirigir a Secretaria de Planejamento e Urbanismo é inegável, pois demonstra a visão do

“ Quando as decisões sobre as questões urbanas são tomadas somente pelo poder executivo ou legislativo, a partir de uma visão técnica ou sem ela, pode-se incorrer em riscos de mal aplicação de recursos ou escolhas administrativas e urbanas equivocadas. ”

gestor público ao reconhecer a importância da categoria profissional na direção das decisões urbanas fundamentais para o desenvolvimento sustentável e igualitário da cidade e seu compromisso com o planejamento e urbanismo.

Se por um lado a decisão política na definição dos gestores das políticas públicas do município parte do executivo, outro aspecto de referência que pode ser inspirado na cidade de Maringá é a forma como o governo municipal se relaciona com a sociedade. Quando as decisões sobre as questões urbanas são tomadas somente pelo poder executivo ou legislativo, a partir de uma visão técnica ou sem ela, pode-se incorrer em riscos de mal aplicação de recursos ou escolhas administrativas e urbanas equivocadas. O atual prefeito de Maringá tem a preocupação e iniciativa de ouvir a população, em ações itinerantes nos bairros periféricos, organizadas em eventos em que todo o secretariado participa intensamente no diálogo direto com a população local.

Além desta sensibilidade à participação da sociedade nas decisões da cidade por parte do prefeito, a sociedade civil organizada consegue reunir em torno de entidades como conselhos, associações, entidades profissionais e outras formas de organização, os principais intervenientes que discutem e definem pautas, prioridades e planos de ação comuns a seus interesses. Entidades de referência estadual e nacional que auxiliam na discussão de problemas e ações para a cidade, como o CODEM – Conselho de Desenvolvimento Econômico, ACIM – Associação Comercial e Industrial de Maringá, FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná, IAB/PR – Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Paraná e o CAU/PR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, dentre várias outras.

Uma das iniciativas do CODEM, que reúne diversas associações e sindicatos, e que agora inclui o IAB para a discussão de temas do município, é o desenvolvimento de um planejamento socioeconômico denominado *masterplan*, que objetiva auxiliar no planejamento da cidade para 2030. A existência de universidades, em especial a Universidade Estadual de Maringá (UEM), que é pública, e os observatórios como o Observatório Social e o Observatório das Metrópoles, exercem ação fiscalizadora e controladora do planejamento urbano, colaborando por vezes como contraponto aos interesses do executivo, legislativo e entidades empresariais, estabelecendo uma função equilibradora necessária para a gestão democrática da cidade ao defender os ideais de participação da sociedade nas decisões das questões urbanas.

Nesse ecossistema organizado, onde cada segmento se faz representado e exercendo influência sobre as decisões do governo municipal, é necessária a melhor organização da participação da sociedade no que se refere aos municípios. Em consonância com uma das proposições da Nova Agenda Urbana, de maior inclusão e participação da sociedade nas decisões da Prefeitura, o assunto possui grande influência na agenda da nova administração, tendo como próxima etapa a melhor sistematização do processo e metodologia para garantir a representatividade e efetividade da ação.

**“ É necessário
que arquitetos e
urbanistas assumam
o compromisso
com a cidade,
desempenhando
funções públicas
nas secretarias
municipais e estaduais
de planejamento
urbano**”

Essa melhoria das representatividades, onde os representantes trazem e levam aos seus representados as pautas, problemas e decisões das entidades, também se constitui em um fator a ser melhor realizado, porém a existência dessas organizações já se apresenta como um passo importante para a melhoria do sistema de governança. Com todas essas partes interessadas articuladas autonomamente, providas de sistemas de disseminação de informações e decisões, de forma transparente e colaborativa, estabelecem-se condições ideais para a formação de uma governança urbana, que bem conduzida legitima e auxilia no planejamento urbano inclusivo e participativo, eficiente e racional.

A sensibilidade às questões sociais é inerente à formação do arquiteto e urbanista, e é um requisito fundamental para a compreensão da cidade como um todo e a gestão democrática das ações urbanas importantes para o planejamento urbano.

Ao profissional de arquitetura e urbanismo não basta somente a obediência às normas e legislações urbanísticas, mas necessariamente a tomada de parte na discussão dos problemas da cidade e dos cidadãos, bem como na formulação de leis e fiscalização do planejamento, ocupação e controle urbano. Indo mais além, é necessário que arquitetos e urbanistas assumam o compromisso com a cidade, desempenhando funções públicas nas secretarias municipais e estaduais de planejamento urbano, bem como cargos executivos, para o bem do planejamento urbano das cidades brasileiras.

Para tanto, é necessário que domine as legislações federais, estaduais e municipais, como Estatuto das Cidades e Plano Diretor Municipal, a qualificação do arquiteto e urbanista e, principalmente, sua capacitação como gestor público, além do compromisso com o bem comum acima dos interesses pessoais. Respaldados e apoiados pelas entidades como o IAB e CAU, que devem posicionar-se como guardiões do planejamento urbano juntos aos governos, estes profissionais em funções de gestão pública têm a condição de levar adiante os ideais propostos para a cidade segundo as orientações da Nova Agenda Urbana.



DEBATEDOR:
**Thiago Teixeira
de Andrade**

Arquiteto e urbanista, secretário
de Estado de Gestão do Território
e Habitação do Distrito Federal

**“ Foi um grande
avanço considerar os
governos locais como
pilares fundamentais
da implantação
e implementação
da Nova Agenda
Urbana.**

Quero agradecer à Câmara dos Deputados, em nome do deputado Edmilson Rodrigues, e cumprimentar toda a mesa. Quero parabenizar enormemente o CAU por esse V Seminário Legislativo e agradecer o convite e a organização do evento. Também que o saudar todos os arquitetos e urbanistas, em nome do nosso presidente do CAU/BR Haroldo Pinheiro, do nosso presidente nacional do IAB Sérgio Magalhães, e em especial no Distrito Federal, em nome do Alberto Faria, que é o nosso presidente do CAU/DF. Faço uma menção especial à Secretaria Nacional de Habitação, representada aqui pela Isabela Sbampato, a quem peço que transmita nossos cumprimentos à Maria Henriqueta Alves, nossa colega arquiteta e urbanista, que tem sempre nos recebido de braços abertos no Ministério das Cidades.

Saúdo também a ONU-Habitat, em nome da Marja Edelman, também pelo belo evento em Quito, do qual participei da construção no que pude, desde 2015, em vários momentos e fóruns dos governos locais. Foi um grande avanço considerar os governos locais como pilares fundamentais da implantação e implementação da Nova Agenda Urbana. Quero ainda cumprimentar o nosso colega Celso Saito por essa gestão que se inicia lá em Maringá, que de fato é uma cidade que tem várias coisas para ensinar ao Brasil. Parte da nossa gestão esteve lá no Conselho Superior do IAB, o COSU, no ano passado, e trouxe realmente boas impressões.

Farei uma breve digressão sobre o Habitat. O primeiro rascunho, o *zero draft* da Nova Agenda Urbana, tinha muito mais, digamos, a cara do Brasil. Tinha textos inclusive traduzidos diretamente dos nossos normativos, das nossas discussões, da reforma urbana, e de tudo que está plasmado no Estatuto da Cidade – principalmente a questão de dividir os ônus e os

“ O que eu acho fundamental na questão do Habitat é que ele é um marco referencial histórico e temporal do estado de coisas que o mundo vive e pactuou.

bônus do processo, os benefícios e os ônus do processo de urbanização. O direito à cidade estava com muito mais clareza, e era um documento um pouco mais normativo e mais mandatório, do que de fato o documento que foi possível aprovar. A gente entende essa metodologia muito bem estabelecida da ONU de coordenar os diversos interesses internacionais e ao mesmo tempo as divergências e diferenças que são muito grandes, mas de fato há uma perda significativa de várias questões que poderiam se efetivar com mais clareza. Acho que o Brasil tinha mais contribuição na primeira versão do documento.

O que eu acho fundamental na questão do Habitat é que ele é um marco referencial histórico e temporal do estado de coisas que o mundo vive e pactuou. Ele estabelece uma agenda com horizontes teóricos e práticos, e estabelece uma fotografia das visões de mundo que estavam plasmadas naquele momento. Se você pega o documento de Vancouver/1976, a grande preocupação é o êxodo rural, o crescimento acelerado das Cidades, questões baseadas na migração cidade/campo, que hoje já não é maior parte do crescimento urbano em boa parte do mundo. Atualmente a questão é realmente o crescimento vegetativo, o crescimento endógeno, que mais tem impacto nessa virada recente de 50% do mundo rural para o mundo urbano, por exemplo.

Do nosso ponto de vista, ela é de certa forma agenda retroativa. Isso não é um demérito, é no sentido de que considera diversos debates e diversas questões que o Brasil já plasmou até em lei, normativos, e que está avançado nisso. É relativamente fácil trabalhar nessa camada que paira acima dos conflitos do território, que paira acima da miríade de interesses que o espaço urbano efetivamente. O difícil é o “como”, o caminho das pedras, a implantação, e de fato, como coordenar esses diversos interesses em conflito. Para isso é impossível, eu diria, de dar uma bula e uma receita única, em um documento dessa natureza, e até nos documentos que vem de normativos federais, e nos próprios documentos de planejamento, mesmo que sejam municipais.

Nós assumimos a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal no ano de 2015, e o fato de um arquiteto e urbanista ser alçado à condição de secretário, juntamente com outro, o Gilson Paranhos, que é o presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, a Codhab, é fruto de lutas advindas do Departamento Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil com muito apoio do IAB Nacional.

Quais foram algumas das agendas fundamentais? Nós temos uma agenda urbana claramente baseada no princípio de costurar o território em prol da mobilidade, em prol do meio ambiente, para não desperdiçar recursos públicos excessivamente. Brasília tem um fenômeno muito atípico: o Estado é dono de boa parte das terras. Isso gerou um perdularismo com a terra pública, e claramente abriu e abre novas fronteiras de urbanização muito antes daquelas fronteiras anteriores terem sido consolidadas, efetivadas e completadas. Ou seja, o espraiamento aqui é fruto também da ação do Estado, e fruto inclusive do normativo e da permanência técnica e ideológica dentro do próprio Estado.

“É importante que as cidades brasileiras sejam encaradas como uma grande potência que exige uma radical mudança cultural.”

Nós tínhamos como missão fundamental, portanto, realizar o “como”. Uma das frentes era realizar as contratações por meio de concurso público nacional de Arquitetura e Urbanismo. E aí vale aqui um pedido à Casa: na revisão da Lei 8.666/1993, que se considere com clareza, e ouça, de fato, os arquitetos e urbanistas que conhecem desse assunto e de fato tornem o concurso público modalidade obrigatória da contratação de projetos de natureza arquitetônica, urbanística e paisagística.

Não é difícil – ao contrário, é a modalidade de contratação mais célere, mais justa, e no fundo, no longo prazo, mais barata, como o próprio deputado disse, de projeto completo, e não somente de projeto básico. Outro pilar da nossa gestão é efetivar o “como” da Lei 11.888/2008, de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. O ex-deputado Zezé Ribeiro a aprovou depois de muito esforço, mas também devemos a Clóvis Ilgenfritz toda uma luta e uma elaboração disso desde os anos 1970, e principalmente, a diversos Estados, como o Rio Grande do Sul, que tem uma preponderância fundamental nisso.

Vou narrar aqui uma série de questões que acabaram implicadas a partir da assistência técnica pública. Nós partimos da pergunta retórica: “quem faz as cidades?”. E aí é importante que as cidades brasileiras sejam encaradas como uma grande potência que exige uma radical mudança cultural.

Precisamos reformar as nossas agendas públicas, especialmente em relação ao “como”. É necessário principalmente recuperar o papel do projeto, como síntese entre planejamento e desenho. Acabar e enterrar de vez aquela dicotomia que virou um cavalo de batalha, principalmente nos anos 1980, entre o planejamento urbano e desenho urbano. O projeto é muito mais do que isso, porque ele é uma atividade de síntese. É preciso ter a etapa do planejamento e do desenho, que não é um papel riscado ou um cheio de informações técnicas, é muito mais do que isso – é uma das formas de resolver conflitos, de coordenar informações difusas e conhecimento.

Nas camadas de um projeto, nós temos muito mais conhecimento acumulado do que aquilo faz crer. Então o foco é a decisão coletiva realmente pactuada com a sociedade em instâncias técnicas, em instâncias políticas – a consciência com risco que é enfrentar esse problema do território. Para nós, a noção de território é muito mais importante até do que a noção de espaço meramente urbanístico ou arquitetônico.

Temos feito também um movimento de combate à burocracia, que nos paralisa, em contraponto ao projeto. A gente falou disso ontem no debate da Comissão de Políticas Urbanas do IAB/DF sobre a MP 759, que foi um bom debate, bastante aguerrido e profundo sobre o império dos estudos em detrimento do projeto nessa cidade que nasce de um projeto, de um risco essencial. Hoje nós estamos vendo, pelo menos no Distrito Federal, claramente o império dos estudos, em que os estudos de todas as naturezas: ambientais, de tráfego, socioeconômicos, econômicos, de viabilidades etc. Isso paralisa e leva a desconhecer o projeto como solucionador desses conflitos, como síntese que partindo da autoria e da responsabilidade técnica se possa de fato resolver os conflitos que os estudos indicam, e conflitos entre os estudos em si.

“ A gente tem que combater as normatizações excessivas e alienadas, que desconhecem as práticas intrínsecas de uma sociedade e as questões realmente de agenciamento cultural do espaço.”

Se o meio ambiente indica uma coisa, e a mobilidade, por exemplo, estudo de tráfego indicam outra em conflito, quem resolve isso? Hoje não tem ninguém resolvendo, porque nós não acreditamos burocraticamente, administrativamente e politicamente na capacidade do projeto. A gente tem que combater as normatizações excessivas e alienadas, que são feitas sem a vivência do espaço, que são feitas nos gabinetes, que desconhecem as práticas intrínsecas de uma sociedade e as questões realmente de agenciamento cultural do espaço. Para nós, obra e projeto são indissociáveis. Projetos são sempre executivos e completos, e o projeto continua durante a obra com esse papel de solucionador de conflitos. A obra construída é que é de fato o término de um projeto.

A assistência técnica, que é a nossa grande paixão é o último pilar que pretendo abordar. Já realizamos mais de dez concursos públicos de projeto no Distrito Federal – começamos com concurso de escolas de ensino básico e de centros de saúde.

Concursos nacionais, com mais de 100 arquitetos e urbanistas entregando projetos, e estamos chegando agora inclusive com concursos de projeto de parcelamento inteiro, ou seja, glebas inteiras que serão planejadas – do desenho do urbano e do paisagismo até o edifício. Serão projetos integrados e com projeto executivo, completo.

Vamos lançar em breve inclusive, um dos maiores, e o Sérgio Magalhães reputou esse concurso como segundo concurso mais importante da história do Brasil, o concurso do *masterplan* da orla do Lago Paranoá. É importante destacar que nossa política de contratação de projetos não é feita em detrimento da prática do projeto dentro da secretaria, e da própria Codhab. As duas entidades têm ateliers de projeto. Os projetos da Secretaria são focados na requalificação de espaços urbanos – já fizemos mais de 30 projetos de requalificação de espaços urbanos, também em nível executivo. Nós não estamos fazendo o projeto básico dentro do serviço público e licitando o projeto executivo – estamos fazendo o projeto executivo.

Vimos que o projeto urbanístico, principalmente o projeto de acessibilidade e requalificação de calçadas e vias, se contratado dá mais trabalho, mais problema, e é muito mais demorado, do que desenvolvido dentro da própria Secretaria. Isso porque, na verdade, o problema é de coordenação de políticas públicas, de coordenação de diversas ações do Estado, muito mais do que um problema de operação braçal, digamos assim, em torno da feitura do desenho.

Aí são exemplos de projetos, projetos que a gente está pensando inclusive em estratégias de autoconstrução, depois que uma estrutura básica é construída, a assistência técnica entrando como obrigatória, e toda essa experiência nos levou a lançar o Programa Habita Brasília, que conta com cinco eixos de atuação, sendo o primeiro e mais importante para endereçar um déficit habitacional de 110 mil unidades. Nós lançamos a linha do Lote Legal, que é vender o lote a preço totalmente subsidiado, somente para custear o mínimo da infraestrutura, e o Estado entrega o lote urbanizado, escriturado. Também a questão de fortalecer edifícios, o que implica uma série de conflitos com os moradores, em função da não possibilidade de expansão da sua

casa, de realmente serem diminutas as dimensões, e assim por diante. Estamos pensando em várias estratégias.

Há também a assistência técnica pública, que nós chamamos de “Projeto na Medida”. Ela é obrigatoriamente associada ao Projeto Legal, na medida que a pessoa compra esse lote subsidiado e também recebe o projeto e acompanhamento de obra. Temos ainda uma linha de aluguel social, que tem como prerrogativa colocar o debate fundamental de que o direito à moradia não é necessariamente igual ao direito de propriedade, quebrando uma lógica e uma tradição que não só é brasileira. Em Brasília, essa lógica é extremamente forte porque o Estado, maior dono de terras, realmente fez muitas políticas públicas de doação e entrega de moradia e nunca implantou efetivamente uma política de moradia transitória por meio de aluguel.

“O foco é na juventude.”

Nós temos dez postos de assistência técnica implantados em que a Codhab foi para a ponta, nas áreas de fronteira de grilagem, nas áreas de regularização fundiária, onde a ausência do Estado é quase total. Junto com a entrada de infraestrutura básica, de drenagem, pavimentação, água, esgoto e luz, nós estamos lá mediando conflitos.

Inicialmente a nossa ideia, em função da Lei 11.888, foi implantar assistência técnica de melhoria habitacional no interior das residências. Estamos experimentando dois modelos: um modelo de atuação direta do escritório de assistência técnica da Codhab e um modelo com contratação de três escritórios que estão fazendo os projetos e vão acompanhar as obras. Chegando lá, a gente percebeu que dado *boom* econômico que o país passou, o interior das residências era muito melhor do que o espaço público fora das residências. Aí nós passamos a fazer emergencialmente uma série de ações de requalificação do espaço público e reurbanização.

Fizemos mutirões – meio disponível com a penúria fiscal e financeira que nós passamos – e o DF foi a primeira unidade da federação a dar esse alarme, e realmente a enfrentar esse problema. Nós não temos dinheiro para nada, e essas ações são feitas com material reciclável de forma muito simples, com a comunidade, e dentro do processo de regularização fundiária. Houve mutirões de cunho ambiental, de limpeza, de limpeza de córregos, de margem de rios, e tudo é baseado em um projeto em que se passa meses discutindo com a comunidade.

Em todas essas ações a gente busca deixar um legado de cuidado da própria comunidade. Deixamos sempre um painel artístico, normalmente um painel desenvolvido também por artistas locais, quando possível, que serve como marco referencial do local. E isso tem virado de fato um ponto de encontro: “ali onde tem o painel, vamos nos encontrar lá”. O foco é na juventude, levando a Nova Agenda Urbana, assim como a agenda ambiental fez, principalmente a partir dos anos 1980, para a casa das pessoas, via fundamentalmente a juventude. Criamos um trabalho com as crianças de dar-lhes um crachá e torná-las fiscais desses próprios espaços, e com isso a gente também planta um pouco a noção neles do direito à cidade, de cuidado com a cidade, e principalmente tentando evocar o sentimento de pertencimento. Em algumas dessas comunidades, esse sentimento é muito difuso, porque são comunidades recentes em alguns casos. Que ela possa crescer entendendo um pouco mais da questão fundamental do direito à cidade.



DEBATEDOR:
Edmilson Rodrigues

Deputado Federal (PSOL-PA)

“ A noção de direito à cidade como sendo o direito ao exercício pleno da cidadania, baseado na participação democrática protagonista e no uso social do território, foi incorporada à Constituição de 1988 como resultado da pressão social. ”

Tive a honra de ser prefeito de Belém do Pará e de, em 1998, participar de reuniões do Habitat/ONU então coordenado por Yves Cabannes. À época, fiquei positivamente impactado com sua visão, particularmente porque dialoga com a noção do direito à cidade elaborada por Henri Lefebvre e recentemente retomada e requalificada pelo geógrafo David Harvey. A noção de direito à cidade como sendo o direito ao exercício pleno da cidadania, baseado na participação democrática protagonista e no uso social do território, foi incorporada à Constituição de 1988 como resultado da pressão social feita, entre outras entidades da sociedade civil, pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), composto por arquitetos urbanistas e movimentos sociais de luta por moradia e congêneres.

Fico satisfeito em ouvir neste evento a afirmação de princípios que ajudam a pensar o desenvolvimento urbano em perspectiva cidadã. Conheço vários programas e projetos, alguns financiados pelo Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), como o programa Monumenta. Este é um programa executado pelos municípios, surgido da necessidade da reconstrução de Quito após o trágico terremoto dos anos 1990. Gostaria de ver mais programas dessa natureza, porque estou convencido de que realmente os estados cumprem certa função; mas, como não temos no Brasil, como na Itália, províncias como instâncias mediadoras das relações entre municípios com interesse comum e, desses, com os estados, enfrentamos algumas dificuldades para o desenvolvimento de políticas regionais metropolitanas.

Tivemos em 2001 a sanção do Estatuto da Cidade. No entanto, o planejamento e gestão das regiões metropolitanas e demais aglomerações urbanas ainda são pontos críticos, mesmo depois da sanção do Estatuto da

“ O poder local, o princípio do interesse comum entre os municípios e a formação dos consórcios, e o planejamento e a gestão metropolitanos continuam sendo grandes desafios aos cidadãos e aos arquitetos e urbanistas. ”

Metrópole, em 2015. Na verdade, esses estatutos são parte importante do arcabouço legal que constituiu instrumentos para reformas urbanas baseados no princípio da função social do uso do solo urbano, mas que são quase letras mortas devido à hegemonia da concepção favorável aos usos privados do território nas esferas estatais e na sociedade. O poder local, o princípio do interesse comum entre os municípios e a formação dos consórcios, e o planejamento e a gestão metropolitanos continuam sendo grandes desafios aos cidadãos e aos arquitetos e urbanistas.

Na medida em que o Habitat tenha programas voltados aos poderes locais, ele pode inclusive funcionar como um grande mediador. Com base na autonomia e, portanto, no princípio do interesse comum, os municípios devem ter protagonismo na implementação de políticas públicas. Os incrementos de financiamentos da natureza do Programa Monumenta devem ser entendidos como de grande relevância para destacar o poder de determinação dos municípios na dinâmica urbana. Se Olinda, Belém e São Luís têm acervos históricos, arquitetônicos e naturais de grande valor e se os municípios são entes autônomos na estrutura da federação brasileira, então os projetos de reforma, refuncionalização e requalificação estrutural têm que estar sobre o controle local ou metropolitano.

A possibilidade de transformar prédios de valor histórico e áreas centrais em áreas de moradia deve inspirar os programas nacionais ou de iniciativa dos organismos multilaterais. É, por exemplo, absurdo que nós tenhamos no Brasil um déficit habitacional de cerca de 7 milhões de unidades e, ao mesmo tempo, tenhamos, conforme dados do Ministério das Cidades, mais de 7 milhões e meio de imóveis em desuso cadastrados, prédios abandonados nos centros ou nos entornos de metrópoles como Rio, de Belém e São Paulo. Isso já foi percebido por movimentos sociais como o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), que passou a ocupar prédios em áreas centrais, mas não sem gerar conflitos, apesar da legitimidade baseada no princípio legal da função social do uso do solo.

Há temas gerais também importantes para a atividade do arquiteto e urbanista sobre os quais devemos refletir e, na medida do possível, intervir. A Medida Provisória 759, que trata de regularização fundiária rural e urbana, é um deles. Sou da Comissão Mista Especial do Congresso que discute e deverá aprovar o relatório da referida MP. Ela desestrutura os estatutos e procedimentos vigentes de regularização fundiária; apropria-se do Programa Terra Legal e estende o seu uso para todo o país, permitindo a regularização de terras “griladas” de até 2.500 hectares; ataca o princípio da função social, que é uma das grandes conquistas da Constituição Federal e dos Estatutos da Cidade e da Metrópole; e cria, sem dúvidas, ainda mais problemas para nossa atividade profissional como urbanistas.

Creio que temos a obrigação de debater com a sociedade sobre esse tema para, quem sabe, mitigar uma situação de claro descumprimento dos princípios constitucionais da “urgência” e da “relevância” que, quando indissociáveis, justificariam a publicação de uma MP.

“Sabemos da importância da regularização fundiária para a concretização dos planos arquitetônicos e urbanísticos. Mas não é justificável a pressa para, através de um decreto, mudar toda uma estrutura de leis e procedimentos sem antes debater com a sociedade.”

Como se sabe, esse instrumento previsto na Constituição é de iniciativa exclusiva do poder executivo e tem vigência com a publicação no Diário Oficial da União, tornando sua aplicação um fato consumado.

Sabemos da importância da regularização fundiária para a concretização dos planos arquitetônicos e urbanísticos. Mas não é justificável a pressa para, através de um decreto, mudar toda uma estrutura de leis e procedimentos sem antes debater com a sociedade, o que seria possível se a forma fosse de projeto de lei, haja vista a exigência de trâmite em distintas comissões especializadas da Câmara e do Senado.

Quantas terras públicas criminosamente ocupadas em todo o país, os chamados “grilos”, tanto nas Cidades quanto nas zonas agrícolas, já foram e serão regularizadas mediante concessão de estatuto de proprietário desde a edição em dezembro de 2016 da Medida Provisória? Eu e a deputada Luiza Erundina, ex-prefeita de São Paulo e ex-coordenadora e fundadora da Frente Nacional de Prefeitos, já convocamos uma reunião com todos os movimentos sociais para debater essa MP. As várias entidades já começaram a elaborar propostas de emendas a serem apresentadas nos prazos regimentais, visando redução dos danos da medida.

Outra questão importante, que é uma bandeira do CAU, refere-se à necessidade de projeto completo como requisito às licitações ou contratações públicas. Proponho que o CAU realize em conjunto com as Comissões de Desenvolvimento Urbano da Câmara e Senado um grande processo de debates sobre essa questão.

Sem dúvidas, o superfaturamento de obras na Petrobrás (desde o Decreto 2.745/1998, que institui procedimento licitatório simplificado, exigindo apenas projeto básico) e das obras destinadas à Copa do Mundo de Futebol de 2014 e às Olimpíadas de 2016 indicam a importância do projeto completo para o combate à corrupção.

Sem projeto completo não pode haver bons resultados. Não podemos aceitar um processo baseado apenas em um pré-projeto, onde a própria empreiteira vencedora elaborará o projeto. Desse modo, uma obra inicialmente orçada em 200 milhões de reais pode chegar a valores muitas vezes maior. Para isso, a empreiteira deve garantir ter força junto ao governo para a liberação dos recursos. Enfim, quando as grandes empreiteiras cumprem a função do governo – que deveria representar os interesses da sociedade – são todos os cidadãos que perdem e, nesse bojo, nós profissionais da Arquitetura.

Os governos criam programas em articulação com as grandes empreiteiras, essas chegam com o prefeito já com o edital de licitação e o ganhador da concorrência. O edital e o volume de recursos públicos que será aplicado. O exemplo dos sistemas de *Bus Rapid Traffic* (BRT) de 20 bilhões de investimento gerou um verdadeiro caos nas metrópoles e quase nenhum projeto concluído. Em Belém, até hoje o processo é questionado na Justiça porque não houve licitação. Já se gastou quase quatrocentos milhões e a principal avenida da cidade perdeu duas faixas, cada uma de quatro metros de largura e sete quilômetros de extensão, mas a obra está longe da conclusão.

“ Para quê dirigir um carro no trânsito estressante de São Paulo nas regiões servidas por um sistema de metrô confortável e rápido? ”

A regra legal permite que a empreiteira depois de contratada, contrata quem ela quiser para fazer os projetos. E não necessariamente arquitetos urbanistas. Por isso, creio que esse tema, que já é parte da agenda legislativa do CAU, tem que ser tomado por nós como prioridade máxima.

Bem, permitam-me informar que eu fui membro da comissão especial que discutiu mudanças na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre o consumo de combustíveis. Manifestei minha posição crítica. A CIDE já tem vários anos de aprovada. É uma contribuição que tem função de mitigar a crise ambiental provocada pelo uso do combustível. Então, essa é uma das questões de interesse urbanístico pela mudança no padrão de consumo.

Eu morei em São Paulo, onde eu fiz o meu doutorado, e andava de metrô com tranquilidade. Para quê dirigir um carro no trânsito estressante de São Paulo nas regiões servidas por um sistema de metrô confortável e rápido? Na maioria das cidades, entretanto, o transporte coletivo não oferece esse recurso para a fluidez. Então, a CIDE exige um processo de transição para o aperfeiçoamento dos sistemas. Uma Proposta de Emenda à Constituição gerou um relatório que autoriza os municípios a criarem uma CIDE municipal. Ainda não foi aprovada em Plenário, mas em breve as câmaras municipais terão que decidir.

Em tese, se pode criar uma nova contribuição como instrumento de humanização e democratização das cidades. Mas me manifestei criticamente ao relatório porque não foram aceitas minhas propostas que tornariam mais transparência no uso dos recursos. Minha proposta foi a de que o município só estaria autorizado a criar uma CIDE se assumisse o compromisso de usar os recursos para mitigar os problemas socioambientais, envolvendo a redução das tarifas e a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público coletivo. E mais – que se obrigasse, a cada seis meses, a publicar o que foi arrecadado e como está sendo aplicado. Se o objetivo da MP era esse, então por que não deixar explicitado?

Contudo, é importante que nós arquitetos e urbanistas nos assenhoremos, porque os municípios terão recursos para humanizar o sistema de transporte e trânsito, mas sem o filtro técnico e transparência esses recursos podem ser apenas mais um imposto a ser apropriado indevidamente por políticos inescrupulosos.

Encerro esta mesa-redonda agradecendo de forma muito profunda ao CAU, que é uma referência para nós de respeitabilidade e de compromisso profissional. É um privilégio ouvir relato dessas experiências fundamentais para a construção do futuro urbano mais humano, que sabemos ser desafio de muito difícil alcance se consideramos a complexidade de pensar o Brasil, a América Latina e o mundo.

Esse país é complexo e contraditório e por isso, fórmulas simples quase sempre são burras, haja vista desconsiderarem diversidade territorial expressa na urbanização desigual e perversa do Brasil.

Por outro lado, quando se pensa em gestão metropolitana, não se pode apartar os problemas comuns dos municípios que compõe a cidade metropolitana. É impensável tratar

“ Não se pode conter a anarquia natural do desenvolvimento urbano capitalista e sua irracional racionalidade especulativa. ”

os problemas de Maringá, por exemplo, como se ela estivesse apartada dos problemas dos demais municípios daquela região metropolitana. Nossos desafios profissionais são grandes e é essa a beleza da profissão. A capital federal, outro exemplo, tem um orçamento grande, mas você tem problemas graves de favelamento em torno do Plano Piloto.

Não se pode conter a anarquia natural do desenvolvimento urbano capitalista e sua irracional racionalidade especulativa, mesmo porque as ocupações urbanas pelo direito de morar geralmente ocorrem por fora do planejamento, mas o nosso objetivo enquanto planejadores é tornar os planos capazes de antecipar soluções para um uso socialmente mais do território.

Ainda que a lógica da sociedade seja produtora de desigualdades, o que cria dificuldades para a execução dos planos urbanísticos, é muito mais difícil alcançar uma cidade mais justa se não há um planejamento tecnicamente bem fundamentado e permeado pela participação popular.

O CAU/BR prepara-se, através de eventos como este, para comandar esses desafios em favor da arquitetura e do urbanismo democrático para cidades mais justas e humanas.





Proposições em destaque

O debate sobre a regularização fundiária urbana e rural, trazida pela Medida Provisória (MP) nº. 759, de 22 de dezembro de 2016, tem sido objeto de reiteradas análises e manifestações pelo CAU/BR e demais instituições do Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas em defesa da função social da propriedade. O dever, de ordem constitucional, contudo, apresenta-se como privilégio de poucos e motivo de intensos conflitos no campo e nas cidades, e não como a garantia do bem-estar dos habitantes.

Em atendimento à sua missão institucional de aperfeiçoar o exercício da Arquitetura e do Urbanismo e da busca de uma legislação adequada ao atendimento do interesse público, foi abordada como prioridade, no âmbito do V Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo, a MP 759/2016, apresentada como “marco zero” da regularização fundiária, em detrimento da evolução histórica da regulamentação da política urbana, representada especialmente pelo Estatuto da Cidade e, ainda, pelo Estatuto da Metrópole.

MPV 759/2016

AUTORIA

Poder Executivo

CASA ATUAL

Congresso Nacional

EMENTA

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Publicada em 23 de dezembro de 2016, a Medida Provisória (MP) foi encaminhada para apreciação do Congresso Nacional. Inicialmente, a proposição foi analisada por Comissão Mista, integrada por senadores e deputados, perante a qual foi aprovado relatório favorável à matéria, de autoria do senador Romero Jucá (PMDB/RR), na forma de um Projeto de Lei de Conversão (PLV). Na sequência, a matéria foi submetida à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, onde foi aprovado no dia 24 de maio de 2017 na forma do PLV 12/2017. Em 31 de maio, foi aprovado o PLV, nos termos do parecer do relator, pelo Plenário do Senado Federal. A matéria foi sancionada pelo presidente da República em julho de 2017. Foram vetados cinco trechos do PLV. Um deles foi à extensão a todos do perdão de dívidas de crédito de instalação, que é o financiamento para produtores assim que se instalam na terra. Esse perdão foi mantido apenas para assentados da reforma agrária, como prevê a Lei 13.003/2004. De acordo com o presidente, a ampliação do benefício aumentaria o custo para o governo, com impacto financeiro não estimado e origem de recursos não indicada. Outro trecho vetado foi referente ao financiamento para aquisição de imóvel rural com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA). Para o presidente, cabe ao Executivo a regulamentação das operações com recursos do FTRA. Sem contar que o dispositivo definia valores-limite para esse financiamento, o que impediria futuros ajustes nos números, “retirando a flexibilidade de eventuais aperfeiçoamentos do programa”. No artigo 76 da nova lei, que trata da implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), foram vetados dois trechos, ambos referentes à criação do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (responsável pelo SREI) pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib) e suas funções. De acordo com Temer, os dispositivos foram vetados porque ferem a separação dos poderes, ao alterar a organização administrativa e competências de órgão do judiciário; e violar também o princípio da impessoalidade, ao delegar a criação do ONR para entidade privada (no caso, o Irib). Foi vetada ainda a revogação de trechos da legislação anterior referentes a averbação e registro de direito de superfície (direito de utilizar um terreno). O presidente Michel Temer alegou que tal revogação representaria “um vácuo e insegurança jurídica”. Isso porque o direito de superfície permaneceria como direito real, e ainda necessária, portanto, de registro em cartório.

ENTENDA O PROJETO

A Medida Provisória (MPV) nº 759/2016, distribui-se em três títulos, relativos à Regularização Fundiária Rural, à Regularização Fundiária Urbana, e aos Procedimentos de Avaliação e Alienação de Imóveis da União. São revogados dispositivos de quinze leis distintas, inclusive o Capítulo III da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos urbanos.

A exposição de motivos do texto aponta como fundamentos de relevância e urgência da matéria os problemas estruturais decorrentes da desconformidade entre as normas existentes e a realidade fática, que impediriam a concretização do direito à moradia e produziram efeitos negativos em matéria de ordenamento territorial, mobilidade, meio ambiente e saúde pública.

A Regularização Fundiária Urbana é objeto do Título II do texto, que se divide em oito Capítulos: “Disposições Gerais”; “Da Legitimação Fundiária”; “Da Legitimação de Posse”; “Do Direito Real de Laje”; “Do Processo Administrativo”; “Da Arrecadação de Imóveis Abandonados”; “Do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico”; e “Disposições Finais da Regularização Fundiária Urbana”.

O Capítulo I, relativo às **Disposições Gerais**, divide-se em três seções: **“Da Regularização Fundiária Urbana”**; **“Da Regularização Fundiária Urbana em áreas da União”**; e **“Dos Legitimados para requerer a Regularização Fundiária Urbana”**. O art. 8º da MPV estabelece que a Regularização Fundiária Urbana, à qual se atribui a sigla “Reurb”, abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais, segundo os princípios da competitividade, da sustentabilidade econômica, social e ambiental, da ordenação territorial, da eficiência energética, da complexidade funcional, da eficiência na ocupação e do uso funcional do solo. São definidos os conceitos de “núcleos urbanos”, “núcleos urbanos informais” e “ocupantes”, por meio dos quais se define a abrangência da Reurb.

No artigo 9º, a MP autoriza os municípios a dispensar exigências urbanísticas e edificações – como áreas públicas e tamanho de lotes – e faculta a regularização de áreas rurais, desde que de área inferior à fração mínima de parcelamento fixada segundo a legislação agrária. O trecho também assegura a aplicação do Código Florestal quando a regularização abranger área de preservação permanente (APP) e reitera o disposto no art. 62 do Código Florestal, segundo o qual a faixa de APP no entorno dos reservatórios artificiais de água anteriores a 24 de agosto de 2001 corresponde à distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima. Para isso, seria exigida anuência do órgão gestor de unidade de conservação de uso sustentável, caso o projeto abranja seu território.

Os **objetivos da Reurb**, são apresentados no artigo 10. São eles: assegurar a prestação de serviços públicos aos ocupantes de núcleos urbanos informais; assegurar acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda; gerar emprego e renda; estimular a resolução extrajudicial de conflitos; conceder direitos reais, preferencialmente à mulher; garantir moradia digna e condições de vida adequadas; desenvolver as funções sociais da cidade; e promover a eficiência na ocupação e no uso do solo.

São definidas duas modalidades de Reurb no artigo 11: a de interesse social (Reurb-S), relativa aos núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, e a de interesse específico (Reurb-E), relativa aos demais casos. A MP admite, em ambas as modalidades de Reurb, o uso misto de atividades, visando promover a integração social e a geração de emprego e renda.

O artigo 12 proíbe a regularização e determina a realocação dos ocupantes de núcleos situados em áreas de risco. Fica ressalvada a possibilidade de eliminação, correção ou administração do risco, comprovada por estudo técnico.

A MP prevê ainda que, “na hipótese de imóveis destinados à Reurb-S cuja propriedade da União ainda não se encontre regularizada junto ao cartório de registro de imóveis competente, a abertura de matrícula poderá ser realizada por meio de requerimento da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dirigido ao oficial do referido cartório, acompanhado de “planta e memorial descritivo do imóvel, assinados por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, condicionados à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**, quando for o caso” (artigo 16).

São **legitimados para requerer a Reurb** os entes da federação, os beneficiários (individual ou coletivamente), organizações da sociedade civil, proprietários, loteadores, incorporadores, a Defensoria Pública e o Ministério Público (artigo 20). No caso de empreendimento particular, o requerimento de Reurb feito por seus promotores não os exime das responsabilidades administrativa, civil e criminal – nessas situações, fica assegurado o direito de regresso em favor dos beneficiários.

O Capítulo II dispõe sobre a **Legitimação Fundiária**, novo instituto jurídico, criado pela MPV, por meio do qual se atribui, por ato discricionário do poder público, direito real de propriedade ao ocupante de área pública ou privada em núcleo urbano informal consolidado (artigo 21). São considerados consolidados todos os núcleos existentes na data de publicação da Medida Provisória e os de difícil reversão em razão do tempo de ocupação, da natureza das edificações, da localização das vias de circulação e da presença de equipamentos públicos, conforme avaliação dos municípios.

O texto prevê que o beneficiário de legitimação fundiária na Reurb-S não seja concessionário, foreiro ou proprietário, nem tenha sido beneficiado por legitimação de posse ou fundiária anterior. É admitida também a legitimação de imóvel não residencial, mediante reconhecimento do interesse social pelo Poder Público. Nesses casos, o ente público fica responsável encaminhar para registro o projeto de regularização fundiária, acompanhado da listagem dos ocupantes e das áreas ocupadas.

O Capítulo III dispõe sobre a **Legitimação de Posse**, que é o ato do poder público pelo qual se reconhece a posse de imóvel ocupado, identificando-se os ocupantes, o tempo de ocupação e a natureza da posse. A legitimação de posse é transferível e não se aplica a áreas públicas. O título de legitimação de posse deve ser registrado e converte-se em propriedade após o transcurso de prazo correspondente a alguma modalidade de usucapião.

O Capítulo IV introduz no Código Civil o **direito real de laje**, pelo qual fica permitida a cessão a terceiro da superfície de uma construção, a fim de que sobre ela se edifique outra unidade imobiliária. Nesse caso, seria aberta uma matrícula nova para a nova construção e não se instituiria condomínio.

O Capítulo V dispõe sobre o **processo administrativo da Reurb**. A responsabilidade pela Reurb é dos municípios, que devem classificar os núcleos a serem regularizados, analisar os projetos de regularização fundiária e notificar os proprietários dos imóveis ocupados para que se manifestem. Durante a Reurb, os ocupantes de áreas públicas não poderão ser desalojados, ficando a transferência da propriedade condicionada ao pagamento do justo valor, no caso de Reurb-E.

Aprovado o projeto, o município deverá expedir uma Certidão de Regularização Fundiária (CRF), que é um título executivo extrajudicial a ser registrado e que confere direitos reais aos beneficiários (artigo 33). A MP prevê a regularização tanto sob a forma de loteamento – hipótese em que são incorporados ao patrimônio público vias públicas, áreas de uso comum do povo, prédios públicos e equipamentos urbanos – quanto sob a forma de condomínio.

O Capítulo VI (artigos 52 e 53) dispõe sobre a **arrecadação de imóveis abandonados**. O texto reitera o disposto no art. 1.276 do Código Civil, que autoriza a apropriação pelo município, independentemente de indenização, dos imóveis abandonados por seus proprietários.

O Capítulo VII (artigo 54) regulamenta o **Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico**. O sistema seria implementado e operado, em âmbito nacional, pelo Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (ONR). O operador seria constituído e organizado pelo Instituto de Registro de Imóveis do Brasil (IRIB), criado pela MP.

O Capítulo VIII (artigos 55 a 67) contém as **disposições finais** da regularização fundiária urbana. Ele autoriza a regularização dos loteamentos anteriores à Lei nº 6.766/1979; faculta a atribuição de unidades de conjuntos habitacionais aos seus ocupantes; exclui a aplicação da Lei nº 6.766/1979 à Reurb; dispensa de desafetação, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação a transferência de imóveis públicos; e veda a regularização de áreas objeto de demanda judicial fundada em direitos reais de garantia.

O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) é alterado para disciplinar as condições em que será admitida a regularização de núcleos urbanos informais em áreas de preservação permanente (APP). A Medida Provisória nº 2.220/2001, é alterada para prorrogar a data até a qual se determina a concessão de uso especial de moradia de imóveis públicos, que passa a ser 22 de dezembro de 2016, em vez de 30 de julho de 2001.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

A função social da propriedade, tanto urbana quanto rural, é uma das grandes conquistas do povo na Constituição de 1988. No Brasil, a propriedade ainda é privilégio de

poucos e os conflitos fundiários ceifam muitas vidas no campo e na cidade. As regras para a regularização fundiária urbana e rural são importantes instrumentos para a garantia de efetivação do mandamento constitucional de função social da propriedade, seja ela pública ou privada. Pode-se afirmar, sem exagero, que essas regras são importantes para a realização de outros direitos e garantias fundamentais: a moradia, o trabalho, o transporte, o lazer, a saúde, a educação.

A MP 759, editada em 23 de dezembro de 2016, coloca-se como o marco zero da Regularização Fundiária Urbana, desconsiderando a evolução histórica da legislação federal de regulamentação da Política Urbana, especialmente o Estatuto da Cidade, bem como todo o histórico da regularização fundiária no país, que foi consubstanciado no capítulo III da Lei nº 11.977/2009, de vida curtíssima. A MP não dialoga com o importante aprendizado do conjunto de experiências recentes da reforma fundiária, especialmente a operacionalização pelos municípios da Lei 11.977. Essa operacionalização vinha acontecendo à custa de muito investimento público em formação e capacitação técnica e na elaboração dos planos de regularização.

Os processos desencadeados pela MP 759/2016 não contribuem para a efetiva implementação da Nova Agenda Urbana de forma a tornar as cidades e os assentamentos humanos mais inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Não se pode afirmar que a MP 759/2016 prima pela clareza na disposição dos temas, há uma dispersão de assuntos. Procedimentos de registro imobiliário estão presentes nas disposições gerais do processo administrativo e não no procedimento de registro. A inovadora legitimação fundiária ou o direito de laje não estão claramente vinculados aos procedimentos de regularização fundiária. Acrescente-se a isso, a quantidade de temas que deverão ser regulamentados posteriormente, nos âmbitos federal e local. Não se trata de detalhe, ou apego à boa técnica legislativa, mas necessidade de produzir um normativo aplicável no país inteiro, considerando as diferentes capacidades administrativas e técnicas.

A MP 759/2016 foi apresentada ao país num contexto de pouca participação e sem considerar que há um ordenamento jurídico que rege as questões urbanísticas no Brasil. Não há como se estabelecer novos regramentos para o urbano atropelando essa realidade legal, construída coletivamente desde a Constituição de 1988. A regularização fundiária não é somente um tema de Direito Imobiliário, mas também de Direito Urbanístico. Seu objetivo não é produzir propriedade, mas gerar cidades.

Diante do exposto, manifestamos repúdio à Medida Provisória.

Brasília, 17 de março de 2017.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR

Instituto de Arquitetos do Brasil/Direção Nacional – IAB

Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA

Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura – AsBEA

Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA

Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas – ABAP

Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo – FeNEA

Plenária Final do V Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo



Cidade de Maringá (PR).
Foto: Prefeitura Municipal de Maringá/Divulgação



Grupo 1: Desenvolvimento Urbano e Habitacional

A Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/ BR acompanha atualmente, no Congresso Nacional, a tramitação de 141 proposições legislativas acerca de temas que envolvem desenvolvimento urbano e habitacional, como políticas urbanas, acessibilidade, mobilidade e práticas sustentáveis.

No Congresso Nacional, a Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados é o principal colegiado na apreciação destas proposições. O órgão tem competência regimental para o exame das proposições legislativas relacionadas ao desenvolvimento urbano no Brasil e suas matérias correlatas – como uso, parcelamento e ocupação do solo das cidades; habitações, infraestrutura, saneamento ambiental, trânsito, transportes públicos urbanos, coleta de lixo e de resíduos sólidos.

Nesta seção, estão os textos explicativos de 16 novas proposições legislativas sobre temas relativos ao aprimoramento das cidades brasileiras, como o Programa Minha Casa, Minha Vida; uso e parcelamento do solo urbano; mobilidade urbana; águas pluviais; e sustentabilidade ambiental. As matérias serão monitoradas pelo CAU/BR conforme os posicionamentos definidos pelo V Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo e justificados a seguir.

SUBTEMA: PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

PROJETO DE LEI 6.403/2016

AUTORA

Deputado Marco Maia (PT/RS)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O PL 6403/2016 foi apensado ao PL 3162/2015, passando em tramitar em conjunto. O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), de Finanças e Tributação (CFT), quanto à adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise acerca da constitucionalidade e juridicidade da matéria. Na CDU, a matéria aguarda o relatório do deputado Carlos Marun (PMDB/MS). Caso o projeto e seus apensados sejam aprovados nas comissões, serão remetidos ao Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O projeto tem como intuito alterar diferentes normativos, tendo como alvo o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). As modificações visam os aspectos de regularização fundiária, de registros públicos, de incorporação de imóveis e de tributação. Ademais, a proposição menciona a subvenção econômica aos beneficiários que residem em Municípios de até 50 mil habitantes, através de oferta pública de recursos ou operações de repasse.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

JUSTIFICATIVA

Ver posição conjunta no Projeto de Lei do Senado 465/2016.

PROJETO DE LEI 3.162/2015

AUTORIA

Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), de Finanças e Tributação (CFT), quanto à adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise acerca da constitucionalidade e juridicidade da matéria. Na CDU, a matéria aguarda a apresentação de parecer do relator, deputado Carlos Marun (PMDB/MS). Caso o projeto seja aprovado nas Comissões, será remetido ao Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

A referida proposição tem como intuito alterar a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que fomenta o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). Para a participação na primeira faixa do programa, o teto será de três salários mínimos. No caso de inadimplência das parcelas, a Caixa Econômica Federal (CEF) será responsável pela alienação fiduciária do bem imóvel em questão.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

JUSTIFICATIVA

Ver posição conjunta no Projeto de Lei do Senado 465/2016.

PROJETO DE LEI DO SENADO 465/2016

AUTORIA

Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, dispensada a apreciação do Plenário do Senado Federal. Na CDR, a proposição aguarda a apresentação de parecer pela relatora, Senadora Regina Sousa (PT-PI). Caso seja aprovado nas Comissões, a matéria será encaminhada para revisão da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

O projeto tem como intuito alterar diferentes normativos, tendo como alvo o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). As modificações visam os aspectos de regularização fundiária, de registros públicos, de incorporação de imóveis e de tributação. A proposição também menciona a subvenção econômica aos beneficiários que residem em municípios de até 50 mil habitantes através de oferta pública de recursos ou operações de repasse. Segundo o autor do projeto, o texto visa “resolver entraves de natureza operacional do programa e garantir melhores condições de manutenção da população beneficiada nos locais de residência”. Pela proposta, os terrenos adquiridos para uso comercial poderiam ser doados ao condomínio residencial ou à prefeitura, que administraria a exploração econômica desses espaços. “Também é possibilitado o financiamento de equipamentos públicos de educação, saúde e outros complementares à habitação, condicionado à existência de compromisso prévio da Administração Pública estadual, municipal ou distrital em assumir a operação”, segundo o parlamentar.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

JUSTIFICATIVA

O Conselho entende que deve ser exposto o entendimento dos arquitetos e urbanistas sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e sua necessidade de melhoria, abrangendo conceitos como habitação de baixa renda, programa da habitação de interesse social e

infraestrutura básica. O Projeto de Lei (PL) nº 6403/2016 e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 465/2016 são proposições rigorosamente com o mesmo teor do PL nº 4.960/2016, enviado pela presidente Dilma Rousseff ao Poder Legislativo e retirado de pauta pelo presidente Michel Temer. Por afinidade temática, o Conselho sugere o trâmite conjunto de todas as matérias quando estiverem na mesma Casa Legislativa. Neste sentido, cabe destacar que o PL nº 6403/2016 já tramita apensado ao PL nº 3162/2015 desde novembro de 2016.

Quanto ao mérito das matérias, o PL nº 6403/2016 e o PLS nº 465/2016 trazem o conceito de “assentamento irregular consolidado” como aquele que “esteja implantado há, pelo menos, cinco anos e não exija, para efetivação do processo de regularização fundiária, modificação do sistema de áreas públicas existentes, independentemente da implantação integral da infraestrutura básica”.

As proposições ainda instituem a figura jurídica da “regularização fundiária por substituição” como “a modalidade de regularização fundiária cujo projeto prevê a substituição, integral ou parcial, das construções existentes no assentamento irregular por novas unidades habitacionais, construídas no mesmo local e destinadas à acomodação da população que reside na área”; e o “condomínio edilício de interesse social”, que é um caso de condomínio de unidades imobiliárias sobrepostas, com isolamento funcional e acesso independente, qualquer que seja o seu uso, e cujos lotes sejam de impossível individualização. Este último teria alcance mais amplo do que o do “direito de laje”, trazido pela Medida Provisória nº 759/2016, da Regularização Fundiária Urbana, pois o instituto recém-criado não admitiria sobrelevações sucessivas.

SUBTEMA: USO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

PROJETO DE LEI 3.057/2000

AUTORIA

Deputado Bispo Wanderval (PL/SP)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Inclui §2º no art. 41 da Lei nº 6.766/19 de dezembro de 1979, numerando-se como § 1º o atual parágrafo único.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto de lei é o principal dentre uma árvore de 31 proposições apensadas. A matéria foi remetida à Comissão Especial que, em 2007, aprovou o parecer favorável do deputado

Renato Amary (PSDB/SP), na forma de emenda substitutiva. Atualmente, a matéria aguarda apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

A presente proposição visa modificar Lei nº 6.766/19 de dezembro de 1979, que trata sobre o parcelamento do solo urbano. A partir da apresentação dos documentos previstos no artigo 18 da referida lei, os loteamentos suburbanos de pequeno valor serão regularizados pelas prefeituras municipais, sem a necessidade de aprovação por outro órgão, ainda que os lotes estejam localizados em região metropolitana.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge da proposição, pois considera que todo projeto, obrigatoriamente, deve passar por apurada análise ambiental. Além disso, considera que com a vigência da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Estatuto da Metrópole – faz-se necessário um estudo das regiões metropolitanas para regularização de loteamentos.

Ante o exposto, sugere-se a revisão da Lei nº 6.766/1979 – Parcelamento do Solo Urbano, com olhar atento às questões relativas aos condomínios urbanísticos. É preciso ainda destacar a incompatibilidade do projeto com o princípio constitucional do planejamento e execução integrados das funções públicas de interesse comum, previsto no artigo 25, § 3º da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI 3.637/2015 (PROJETO DE LEI DO SENADO 388/2014)

AUTORIA

Senador Acir Gurgacz (PDT/PR)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera as Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) e nº 6.766/19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para suprimir a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no parcelamento do solo urbano.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Tendo sido aprovado no Senado Federal, o projeto foi distribuído na Câmara dos Deputados para análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), Desenvolvimento Urbano (CDU) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de prioridade, não sendo necessária a apreciação pelo Plenário da Casa. Na primeira comissão, foi aprovado parecer favorável do deputado Carlos Henrique Gaguim (PMB-TO). Na CDU, foi aprovado relatório favorável do relator, deputado Alberto Filho (PMDB-MA). Atualmente, a matéria aguarda designação de relator na CCJC. Caso seja aprovado nesta última comissão, quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, sem modificações, o projeto será remetido à sanção presidencial.

ENTENDA O PROJETO

A matéria altera o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) para determinar a observância da legislação de parcelamento do solo urbano na formação de núcleos de colonização urbanos e caracterizar como parcelamento do solo urbano a divisão de imóvel rural que resulte em imóveis de área inferior à do módulo rural, bem como autorizar o loteamento de imóveis rurais para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, mediante aprovação do INCRA. O projeto também altera a lei que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979) para vedar o parcelamento do solo urbano em zona rural e definir como zona rural a porção do território municipal não abrangida pelas zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica. O projeto ainda considera urbano o parcelamento de imóvel rural para formação de imóveis de área inferior à do módulo de propriedade rural de que trata o art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge da proposição por considerar que os sítios ou chácaras de recreio requerem estudos individualizados. Além disso, compreende-se que a nova redação pretendida para os artigos 3º e 4º da Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano) é desnecessária.

O projeto é louvável ao extinguir a possibilidade de loteamento de terras próprias para a lavoura ou pecuária, para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, cujo projeto é submetido ao Ministério da Agricultura ou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. São necessários, entretanto, ajustes para não inviabilizar a constituição dos centros das comunidades rurais, prevista no artigo 64, inciso II, da Lei nº 6.766/19 de 1979 - "Estatuto da Terra".

PROJETO DE LEI 5.851/2013

AUTORIA

Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Dispõe sobre edificações nas margens das faixas de domínio das rodovias federais.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transporte (CVT), Desenvolvimento Urbano (CDU), e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e mérito do projeto, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CVT, foi aprovado parecer favorável, na forma de texto substitutivo, do deputado Diego Andrade (PSD/MG). Na CDU, foi aprovado parecer favorável, na forma do substitutivo da CVT, do deputado Carlos Marun (PMDB/MS). Na CCJC, o projeto aguarda apresentação de parecer pelo relator, deputado Valtenir Pereira (PMDB/MT). Se aprovado na CCJC, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O projeto assegura o direito de permanência das edificações, para fins comerciais ou não, na reserva de faixa não-edificável de 15 metros de cada lado das faixas de domínio das rodovias federais, ficando este direito aplicável apenas às edificações existentes antes das assinaturas dos contratos de concessão de exploração de cada rodovia. Segundo o autor, “muitos estão sendo prejudicados com ações judiciais por parte das concessionárias que pedem a reintegração de posse das áreas compreendidas na reserva de faixa não-edificável de 15 metros de cada lado das faixas de domínio das rodovias federais. A faixa de domínio é a base de uma pista e nela ficam os canteiros, os acostamentos e a sinalização da faixa de segurança até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis próximos à via. A partir da faixa de domínio, conta-se ainda mais quinze metros, onde ainda não é permitido construir. Mas há de se observar que muitas edificações se encontram há anos instaladas nessas áreas de quinze metros, muito antes da assinatura dos contratos de concessão de exploração de rodovia com o governo federal e que agora estão sujeitas a desapropriação, injustamente. Cabe ressaltar que essas edificações, para fins comerciais ou não, não colocam em risco a segurança e a vida de usuários das rodovias. Assim, famílias comuns e comerciantes estão prestes a ter suas propriedades, adquiridas com muito esforço e sacrifício, perdidas sem nenhuma indenização como contrapartida”.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

Ver posição conjunta no Projeto de Lei do Senado 465/2016.

PROJETO DE LEI DO SENADO 408/2012

AUTORIA

Senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera a Lei nº 6.766/19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para alargar a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em caráter terminativo, sendo dispensada a apreciação do Plenário. Na CDR, foi aprovado parecer do senador José Pimentel (PT-CE) pela rejeição do projeto e pela aprovação do PLS 66/2014, que tramita em conjunto. Atualmente, as matérias aguardam apreciação do parecer do relator na CMA, senador Valdir Raupp (PMDB-RO), pela aprovação do PLS 66/2014, na forma de texto substitutivo, e rejeição do PLS 408/2012. Se aprovado o relatório, o PLS 408/2012 será arquivado e o PLS 66/2014 seguirá para revisão pela Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

O projeto altera a Lei que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979) para dobrar para 30 metros de cada lado a extensão obrigatória de faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge do PL 5.851/2013 e do PLS 408/2012 por considerar necessário estudo específico para a ampliação da faixa de domínio. Neste sentido, não se pode utilizar o mesmo critério para todos os casos, sendo diferentes os casos de ampliação de rodovia e de incorporação de rodovia em uma malha urbana, por exemplo. O CAU/BR sugere ainda

que sejam inseridas em proposições com este tema a especificação de critérios técnicos para definição dessas faixas de domínio.

SUBTEMA: MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI 6.207/2013

AUTORIA

Deputado Walter Feldman (PSDB/SP)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a Lei nº 6.766/19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a circulação de pedestres e ciclistas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), e Viação e Transporte (CVT), quanto ao mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU, foi aprovado parecer favorável do deputado Paulo Foletto (PSB/ES), com emenda. Na CVT foi apresentado parecer pela aprovação, com substitutivo, pelo deputado Julio Lopes (PP/RJ). Dada a aprovação de requerimento de audiência pública apresentado pelo deputado Hugo Leal (PSB/RJ), o projeto foi retirado de pauta até que a audiência ocorra. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O projeto altera a lei que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979) para incluir as vias de ciclofaixas e ciclovias entre as vias de circulação contempladas no critério de infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS). O texto prevê que os desenhos do projeto

de loteamento deverão conter, pelo menos, o sistema de vias com a respectiva hierarquia, nele incluídas ciclovias ou ciclofaixas, entre outros aspectos. A matéria também altera o Código de Trânsito Brasileiro para incluir, entre as diretrizes norteadoras do planejamento e construção das vias terrestre nacionais, o atendimento ao direito de todo pedestre a uma locomoção segura e digna, por meio de equipamentos públicos adequados e a garantia de fácil deslocamento e acessibilidade. Nesse intuito, o projeto expande a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de ciclistas, de pedestres e de mobilidade, e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas. O texto propõe ainda alterações na lei que institui o Programa Minha Casa Minha Vida, no sentido de incluir, entre os critérios que devem ser observados para a implantação de empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), a infraestrutura básica que inclua vias de acesso, com ciclovias ou ciclofaixas, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com os termos propostos pelo projeto e manifesta interesse em participar de audiência pública sobre a matéria, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, que discutirá a proposição em momento oportuno.

PROJETO DE LEI 5.010/2016

AUTORIA

Deputado Lúcio Vale (PR/PA)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, tendo em vista aperfeiçoar as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transporte (CVT); Desenvolvimento Urbano (CDU); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e mérito do projeto, encontrando-se ainda sujeito à apreciação do Plenário da Câmara. Na CVT foi aprovado parecer favorável, na forma de texto substitutivo, do deputado Júlio Lopes (PP/RJ). Na CDU é aguardada a apresentação de

parecer pelo relator, deputado João Paulo Papa (PSDB/SP). Se aprovado nas comissões e no plenário da Câmara dos Deputados, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O projeto promove alterações na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que “institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, consoante estudos e debates realizados pelo Centro de Estudos e Debates Estratégico da Câmara dos Deputados (Cedes) sobre o tema “Mobilidade Urbana” nos anos de 2014 e 2015. Evidenciaram-se, portanto, os seguintes ajustes na Lei de Mobilidade: a referência expressa a calçadas e passagens de pedestres, elementos importantes da infraestrutura urbana, que sempre tendem a ser negligenciados nas ações governamentais; incluir nos princípios da Política de Mobilidade a concepção da mobilidade urbana sob a perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade, afastando o enfoque setorializado, que dificulta o avanço real da perspectiva do transporte urbano para o novo paradigma da mobilidade urbana. O projeto prevê ainda incluir nos princípios da Política de Mobilidade a cooperação federativa; a integração e gestão compartilhada entre as cidades inclusas em regiões metropolitanas e outras aglomerações urbanas; a redução do número de deslocamentos nas cidades, por meio da aproximação entre os locais de moradia e os de emprego e serviço; e a exigência de contrapartidas pelo ônus causado à mobilidade urbana, assim como a adoção de instrumentos de compensação pela valorização imobiliária decorrente da implantação da infraestrutura de transportes (value capture mechanisms). O texto prevê ainda que a concessão de benefícios tarifários a uma classe ou coletividade de usuários nos serviços de transporte público coletivo deverá ser custeada com recursos financeiros específicos previstos em lei, sendo vedado atribuir o referido custeio aos usuários do respectivo serviço público, retomando assim conteúdo que foi vetado na versão da lei encaminhada à sanção presidencial.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

JUSTIFICATIVA

O Conselho ressalta que a prorrogação de prazos de implementação nos programas pode induzir ao errôneo entendimento do planejamento das cidades e suas demandas.

PROJETO DE LEI 5.011/2016

AUTORIA

Deputado Lúcio Vale (PR/PA)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, autodenominada Estatuto da Cidade, para exigir análise de mobilidade urbana nos Estudos de Impacto de Vizinhança.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto, sem a necessidade de apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU, foi aprovado parecer favorável do deputado Hildo Rocha (PMDB-MA). Atualmente, o projeto está na CCJC, onde aguarda designação de relator. Se aprovado nas comissões, segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

A proposição, que altera o inciso V, do artigo 37, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – o Estatuto da Cidade, inclui a exigência de análise de mobilidade urbana entre as questões a serem consideradas quando da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança. Segundo o autor do projeto, o moderno conceito de mobilidade urbana vai muito além da geração de tráfego e da demanda por transporte público, previstos no Estatuto da Cidade, e abarca todo o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte (incluindo não motorizados), de serviços e de infraestruturas (incluindo vias, calçadas, ciclovias e demais logradouros públicos).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto nos termos da justificativa do autor.

SUBTEMA: ÁGUAS PLUVIAIS E DE REUSO

PROJETO DE LEI 1.794/2015

AUTORIA

Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi inicialmente distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Desenvolvimento Urbano (CDU); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade do projeto, sem a necessidade de apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CMADS, foi aprovado, em outubro de 2016, parecer pela rejeição do projeto, do deputado Daniel Coelho (PSDB/PE). Caso o projeto também seja rejeitado na CDU, será arquivado, a menos que seja apresentado recurso no prazo regimental. Se aprovados pareceres favoráveis nas demais comissões, o projeto seguirá para apreciação do plenário e, posteriormente, para revisão pelo Senado Federal. Na CDU, a proposição aguarda apresentação de parecer pelo relator, deputado Flaviano Melo (PMDB/AC).

ENTENDA O PROJETO

O projeto objetiva alterar o Estatuto da Cidade, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios. Neste sentido, a aprovação de novos projetos também ficaria condicionada à satisfação das normas de verticalização e ocupação. O projeto ainda prevê que Lei municipal específica poderá estabelecer prazo para que os responsáveis por edifícios existentes que se enquadrem nas obrigações estabelecidas apresentem projeto de execução de telhados verdes e reservatórios de águas pluviais ou relatório técnico circunstanciado, assinado por profissional competente, que ateste a inviabilidade técnico-operacional da medida.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

Ver posição conjunta no Projeto de Lei do Senado 4.060/2015.

PROJETO DE LEI 4.060/2015

AUTORIA

Deputado Sarney Filho (PV/MA)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Dispõe sobre coleta, escoamento e aproveitamento da água proveniente do processo de condensação de aparelhos de ar condicionado, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), quanto ao mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU, foi aprovado parecer favorável, na forma de texto substitutivo, do deputado Silvio Torres (PSDB/SP). Na CMADS, foi aprovado parecer favorável, na forma do substitutivo da CDU, do relator, deputado Luiz Lauro Filho (PSB/SP). Na CCJC, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator, deputado Roberto de Lucena (PV/SP). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

A proposição torna obrigatória a coleta, o escoamento e o aproveitamento da água proveniente do processo de condensação de aparelhos de ar condicionado, projetados para o exterior das edificações, em prédios e edificações públicas, particulares, filantrópicas e comerciais.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho é contrário ao PL nº 1.794/2015 e ao PL nº 4.060/2015, pois defende que matérias dotadas de maior especificidade, como o plano diretor, sejam abordadas no âmbito do Código de Obras ou nas leis locais de uso e ocupação do solo. Além disso, a instalação dos telhados verdes e reservatórios impõe elevados custos de implantação e manutenção que

variam conforme a região do país. Desse modo, sua obrigatoriedade para todo o território nacional não consideraria as especificidades climáticas e socioeconômicas de cada localidade.

PROJETO DE LEI DO SENADO 15/2015

AUTORIA

Senador Ivo Cassol (PP/RO)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, para determinar a exigência de sistemas de captação de águas pluviais.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

No Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta a decisão terminativa sobre a matéria. Atualmente, o projeto aguarda designação de relator na CAE. Caso sejam aprovados pareceres favoráveis, sobretudo em sua comissão terminativa, a matéria segue para a Câmara dos Deputados, sem a necessidade de análise do Plenário do Senado

ENTENDA O PROJETO

O projeto altera a Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei nº 11.977/2009) para determinar que a implantação de empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) deverá observar, entre outros critérios, a adequação ambiental do projeto, atendida, sem prejuízo de outros fatores, a obrigatoriedade da implantação de sistemas de coleta, armazenagem e uso de águas pluviais.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho considera que o projeto poderá amenizar efeitos da implantação desses conjuntos habitacionais, muitas vezes implantados em regiões carentes de infraestrutura, podendo facilitar o escoamento de águas, bem como reduzir a taxa condominial para as habitações de interesse social verticais. No entanto, para casas unifamiliares, o sistema poderá aumentar o custo para estas famílias.

A matéria possui ainda caráter de sensibilização ambiental na reutilização da água. O Conselho sugere que detalhes técnicos relativos a implantação destes sistemas seja tratada em leis específicas por cada Município.

PROJETO DE LEI DO SENADO 324/2015

AUTORIA

Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Institui obrigatoriedade para as novas construções, residenciais, comerciais, e industriais, público ou privado, a inclusão no projeto técnico da obra, item referente a captação de água da chuva e seu reuso não potável e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), que se manifestará terminativamente sobre a proposição, dispensando deliberação do Plenário. Na CDR foi aprovado o parecer favorável, com emendas, do senador Gladson Cameli (PP/AC). A proposição aguarda a apreciação de requerimento de tramitação conjunta em Plenário. Caso o requerimento seja aprovado, poderá haver uma nova distribuição da matéria nas comissões da Casa.

ENTENDA O PROJETO

A proposição institui a obrigatoriedade, para as novas edificações, sejam elas públicas ou privadas, de inclusão no projeto técnico da obra de item referente a captação e aproveitamento de águas pluviais e o seu reuso para fins não consuntivos em áreas em comuns. As construções já existentes, quando possível, deverão ser adequadas à nova lei, de acordo com a viabilidade técnica e financeira. O projeto dispõe ainda que a emissão de cartas de "Habite-se" para edificações, construídos a partir da entrada em vigor da lei, ficam condicionadas ao atendimento da nova lei. Segundo o autor do projeto, "o objetivo da adequação legislativa contida no projeto de lei, visa reduzir o desperdício de água limpa estimulando seu reuso antes de enviá-la às redes de esgoto urbano. Como se sabe, o reuso reduz a demanda de água devido à substituição da água potável por uma água de qualidade inferior em atividades de limpeza que não envolvam o consumo direto".



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

JUSTIFICATIVA

O Conselho sugere a exclusão de referência à adequação à nova lei de obras já construídas. Sugere-se ainda a criação de diretriz geral sobre Política Nacional de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais.

SUBTEMA: SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 153/2015

AUTORIA

Senador Raimundo Lira (PMDB/PB)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera o artigo 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do poder público, a promoção de práticas e a adoção de critérios de sustentabilidade em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e tramita em conjunto com a PEC 65/2012. O relator da proposição, senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), proferiu relatório com voto pela inconstitucionalidade da PEC 65/2012 e favorável à PEC 153/2015. Atualmente, a proposta aguarda a realização de audiência pública para, em seguida, a Comissão proceder à votação do relatório. Caso a PEC seja aprovada, ela segue para votação em Plenário, onde deverá obter três quintos dos votos dos Senadores, em dois turnos de votação. Se aprovada no Senado, a matéria segue para análise da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

Altera o artigo 225 da Constituição Federal para estabelecer que para efetivar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao poder público promover práticas e adotar critérios de sustentabilidade, em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho, bem como na aquisição de bens e contratação de serviços e obras.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com a PEC 153/2015, nos termos da justificação do autor, e reitera a divergência à Proposta de Emenda à Constituição nº 65/2012, que tramita em conjunto.



Isso porque a PEC 65/2012, se aprovada, pode trazer riscos ao meio ambiente, ao simplificar a prática de licenciamento ambiental com a simples apresentação, pelo empreendedor, de estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), além da proibição de suspensão e paralisação da obra.





Grupo 2: Desenvolvimento Profissional em Arquitetura e Urbanismo

A Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/ BR selecionou, para discussão, 53 novas proposições legislativas, em tramitação no Congresso Nacional, acerca de temas que envolvem Administração Pública – como licitações e obras públicas; finanças e relações de trabalho; educação, o ensino e a formação em Arquitetura e Urbanismo; exercício profissional dos arquitetos e urbanistas e regulamentação de novas profissões correlatas, bem como sobre matérias que abordem os estatutos, estrutura e contribuições devidas aos conselhos profissionais.

Tais matérias serão monitoradas pela Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR conforme os posicionamentos e justificativas definidas no V Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo, bem como adotadas as devidas ações necessárias para a implementação das sugestões oferecidas, por meio da apresentação de emendas, encaminhamento de ofícios e estudos, sugestões de votos e participação em audiências públicas.

O objetivo deste trabalho é o atendimento da missão institucional do Conselho de representação dos arquitetos e urbanistas em colegiados públicos federais que tratem de questões de exercício profissional referentes a Arquitetura e Urbanismo.

SUBTEMA: ACESSIBILIDADE

PROJETO DE LEI 4.328/2016

AUTORIA

Deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); Seguridade Social e Família (CSSF), e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade do projeto, sem a necessidade de apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU, foi aprovado parecer favorável do relator, deputado Tenente Lucio (PSB/MG). Na CSSF, é aguardada a apresentação de parecer pela relatora, deputada Carmen Zanotto (PPS/SC). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O capítulo VIII do projeto menciona, em seu artigo 18, disposições atinentes à Arquitetura e à prioridade na aquisição de imóvel pelo obeso mórbido. Neste sentido, dispõe que nos programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, o obeso e o obeso mórbido gozam de prioridade na aquisição de imóvel em piso térreo para moradia própria, observado o seguinte: reserva de pelo menos três por cento das unidades habitacionais residenciais em piso térreo para atendimento aos obesos; implantação de equipamentos urbanos comunitários que atendam a especificidade do obeso; e eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas para garantia de acessibilidade.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge do projeto por considerar que os obesos já se encontram contemplados em legislações próprias que asseguram acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Sugere-se, portanto, a não criação de leis específicas, visto que diplomas como a Lei nº 10.098/2000, conhecida como a Lei da Acessibilidade, estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, estando os obesos abarcados pelo conceito de

pessoa com mobilidade reduzida, bem como qualquer pessoa que “tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção”.

PROJETO DE LEI 6.518/2016

AUTORIA

Deputado Antonio Bulhões (PRB/SP)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre barreiras arquitetônicas em templos religiosos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), de Cultura (CCULT), de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise da constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Na CPD, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator, deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG). Se aprovada nas comissões, a matéria será remetida para o Senado Federal, sem a necessidade da apreciação pelo Plenário da Câmara.

ENTENDA O PROJETO

O Projeto de Lei tem como intuito alterar a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – a Lei de da Acessibilidade – para que os templos religiosos não sejam obrigados a se adequarem a critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Segundo o autor do projeto, “em alguns templos, os altares são ou foram construídos tendo como base réplicas de templos antigos, alguns milenares, já não mais existentes. Por sua vez, outros altares seguem padrões estabelecidos por dogmas, princípios ou fundamentos religiosos, cujas alterações com base nas normas vigentes poderiam trazer prejuízos litúrgicos. Precisamos ter em mente que, além dessa questão de caráter religioso, há ainda altares em templos que são tombados e constituem patrimônio cultural, cujas eventuais modificações ou reconstruções transformariam significativamente sua forma e, conseqüentemente, sua história. É plenamente desejável, pois, que os altares de templos religiosos não sejam entendidos como barreiras arquitetônicas e não estejam incluídos nos critérios exigíveis referentes a elementos arquitetônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge do projeto por considerar que a acessibilidade, como um atributo indispensável da construção dos espaços urbanos, é responsável por prover aos projetos de natureza arquitetônica e urbanística, por meio do desenho universal, a integração, acesso e uso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

PROJETO DE LEI DO SENADO 554/2013

AUTORIA

Senador Pedro Taques (PDT/MT)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera a redação do inciso II do art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir, dentre os requisitos principais considerados nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços a serem executados por meio de contrato com a Administração Pública, as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa. Na primeira comissão, foi aprovado parecer favorável ao projeto, com emenda, do senador Roberto Requião (PMDB/PR). Atualmente, aguarda designação de relator na CCJ. Se aprovada, a matéria segue para análise da Câmara dos Deputados, dispensada a análise pelo Plenário do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O projeto inclui, como requisito básico para a elaboração de projetos básico e executivo de obras e serviços, constantes na Lei de Licitações, a necessidade destes em atender critério de funcionalidade e de adequação ao interesse público, especialmente as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

JUSTIFICATIVA

O Conselho é favorável ao conceito veiculado pelo projeto, mas não vê necessidade de alteração da Lei nº 8.666/1993, visto que já existe legislação contemplando adequadamente



a acessibilidade nas obras públicas e privadas. Nesse sentido, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como a Lei da Acessibilidade, estabelece em seu artigo 11 que “a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

PROJETO DE LEI DO SENADO 11/2015

AUTORIA

Senador José Medeiros (PPS/MT)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador que necessite executar projeto de acessibilidade em imóvel próprio.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), e de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, não necessitando, portanto, da apreciação do Plenário do Senado Federal. Na CDH, foi aprovado parecer favorável ao projeto, com uma emenda, da senadora Fátima Bezerra (PT/RN). Atualmente, na CAE, o projeto aguarda designação de relator. Se aprovado nesse colegiado, a matéria segue para análise da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

O projeto determina que a conta do trabalhador vinculada ao FGTS poderá ser movimentada para realização de obras ou reformas em imóvel próprio com o objetivo de dar acessibilidade ao trabalhador ou seus dependentes se portadores de necessidades especiais, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS. Se sancionada, a matéria entra em vigor na data de sua publicação.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificação da matéria.

SUBTEMA: CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

PROJETO DE LEI DO SENADO 193/2013

AUTORIA

Senador Pedro Taques (PDT/MT)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para determinar a extensão das disposições da Lei às entidades de fiscalização profissional.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde será apreciado terminativamente, dispensada a apreciação pelo Plenário da Casa. Atualmente, a matéria aguarda designação de relator na Comissão e, se considerado procedente, segue para análise da Câmara dos Deputados

ENTENDA O PROJETO

O projeto altera a Lei de Acesso à Informação para incluir, entre os órgãos e entidades responsáveis a prestar informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, a Ordem dos Advogados do Brasil e os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge do projeto de lei pois os conselhos de fiscalização profissional, de natureza autárquica, já se submetem ao regime estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 1º, inciso I do diploma.

PROJETO DE LEI 5.139/2009

AUTORIA

Poder Executivo

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e mérito do projeto, sem a necessidade de apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CCJC, em 2010, foi aprovado parecer do deputado José Carlos Aleluia (DEM/PA) pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição. Foi apresentado recurso por um décimo dos membros da Casa contra apreciação conclusiva do projeto e, atualmente, a matéria aguarda deliberação do recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Se aceito o recurso, o projeto será pautado e votada oportunamente no plenário da Câmara dos Deputados. Se improvido o recurso, a proposição será definitivamente arquivada.

ENTENDA O PROJETO

Dentre outras disposições, o projeto dispõe que as entidades de fiscalização do exercício de profissões são legitimadas concorrentemente para propor ação coletiva, desde que restritas à defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos ligados à categoria.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificação da matéria. Neste sentido, a aprovação da proposição não alteraria a legitimidade do CAU/BR e dos CAU/UF de ajuizarem ações civis públicas, nos termos da Lei nº 7.347/1958, que disciplina a ação civil pública atualmente.

SUBTEMA: DEFESA CIVIL

PROJETO DE LEI DO SENADO 121/2014

AUTORIA

Senadora Ana Amélia (PP/RS)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Institui normas gerais sobre segurança contra incêndio e pânico.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em caráter terminativo, onde aguarda apresentação de parecer pelo relator, senador Acir Gurgacz (PDT/RO). Se aprovada pela Comissão, a matéria segue para revisão pela Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

A matéria estabelece diretrizes gerais de segurança contra incêndio e pânico, visando a proteção da vida e a redução de danos ao meio ambiente e ao patrimônio. As referidas normas de segurança se aplicam às edificações, às atividades e às áreas de risco, urbanas e rurais, localizadas em todo o território nacional, bem como às construções, às reformas, às ampliações ou às mudanças de atividade ou ocupação de imóveis. Ela também dispõe sobre a classificação das edificações e áreas de risco e das medidas de segurança; as exigências e a fiscalização; as responsabilidades; as penalidades e sua aplicação; e os locais de reunião de público. Os locais de reunião de público deverão obter licença emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar, juntamente com os seguintes documentos: certificado de garantia de manutenção e funcionamento do sistema preventivo, expedido por profissional ou empresa habilitada para a execução dos serviços; nota fiscal de compra de extintores ou de recarga em empresa habilitada para a execução dos serviços; anotação de responsabilidade técnica, emitida por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou registro de responsabilidade técnica, emitido por profissional registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo. O projeto dispõe ainda que "os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura, os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e os cursos de educação profissional técnica de ensino médio em funcionamento no país incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à segurança contra incêndio e pânico e à redução de risco de desastres".



POSICIONAMENTO DIVERGENTE



JUSTIFICATIVA

O Conselho reconhece o mérito do projeto, mas diverge de sua aprovação em decorrência da recente sanção, com vetos, da Lei nº 13.425/2017, que “estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público”. A norma é advinda do Projeto de Lei nº 2.020/2007, da deputada Elcione Barbalho (PMDB/BA), e já prevê que os projetos técnicos elaborados pelos arquitetos urbanistas serão exigidos pelos órgãos de fiscalização do exercício das respectivas profissões, bem como estabelece prazo de seis meses para que os responsáveis pelos cursos de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo em funcionamento no país promovam as complementações necessárias no conteúdo das disciplinas ministradas relativas à prevenção e combate a incêndio e desastres.

SUBTEMA: DIREITOS AUTORIAIS

PROJETO DE LEI 6117/2009

AUTORIA

Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Estabelece que a obra intelectual produzida em cumprimento a dever funcional, contrato de trabalho ou de prestação de serviços pertencerá a ambas as partes.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura (CCULT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto ao mérito e constitucionalidade e juridicidade, estando ainda sujeito à apreciação pelo Plenário da Câmara. Na Comissão de Cultura, é aguardada a apreciação do parecer da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ) pela rejeição do projeto, e pela aprovação do PL 3133/2012, apensado, na forma de substitutivo apresentado. Se aprovado nas comissões e no Plenário da Câmara, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O projeto de lei acrescenta o artigo 45-A à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sobre direitos autorais, para determinar que se a obra intelectual – entre elas os projetos, esboços e obras plásticas arquitetônicas e de paisagismo – for produzida em cumprimento a dever funcional, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos autorais pertencerão



a ambas as partes. Assim, o projeto pretende ampliar à pessoa jurídica brasileira promotora do empreendimento os direitos autorais assegurados a autores pela Lei de Direitos Autorais.

POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge do projeto de lei pois compreende que a atividade criadora, em sua essência, somente pode ser realizada por pessoas físicas.

PROJETO DE LEI DO SENADO 465/2012

AUTORIA

Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera os arts. 17, 21, 24, 26, 38, 46 e 109, acrescenta arts. 52-A, 52-B e 111-A, e revoga o § 2º do art. 50, todos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para revisar aspectos diversos da Lei de Direitos Autorais.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa, não necessitando da apreciação do Plenário do Senado. Atualmente, a matéria está na CE, onde aguarda apreciação do voto favorável, com nove emendas, do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). Se aprovada nas comissões, a matéria segue para revisão pela Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

O projeto altera a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) para determinar que “sem anuência de seu autor, não pode o proprietário da obra introduzir modificações no projeto por ele aprovado, ainda que a execução seja confiada a terceiros, a não ser que, por motivos supervenientes ou razões de ordem técnica, fique comprovada a inconveniência ou a excessiva onerosidade de execução do projeto em sua forma originária”. Desse modo, “se o autor repudiar a alteração do projeto arquitetônico, o proprietário da obra não poderá atribuir à construção o caráter de reprodução da obra arquitetônica, sob pena de responder pelos danos que causar ao autor”. O texto excetua, no entanto, as alterações de pouco impacto, “ressalvada sempre a unidade estética da obra projetada”.





POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge do projeto de lei, pois a flexibilização proposta pela matéria enfraquece as prerrogativas do profissional de Arquitetura e Urbanismo, alterando a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) que, atualmente, atende satisfatoriamente a autor e proprietário.

SUBTEMA: EDIFICAÇÕES

PROJETO DE LEI 4.990/2016

AUTORIA

Deputada Luizianne Lins (PT/CE)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Determina a divulgação, na forma que especifica, do tempo estimado de vida útil de prédios e demais edificações públicas, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade do projeto, sem a necessidade de apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU, é aguardada a apreciação do parecer favorável, com substitutivo, do relator do projeto, deputado Angelim (PT/AC). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

A proposição estabelece a obrigatoriedade de inserção, em prédios, edificações e demais bens de uso comum decorrentes de obras e serviços de Engenharia realizados diretamente pela Administração Pública ou por seus contratados, de placas em que se registre o tempo de vida útil estimado para o empreendimento, bem como as atividades de manutenção que o afetem.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge do proposto na matéria, pois não se pode alegar que exista uma vida útil da edificação como um todo, mas de cada um de seus componentes de maneira independente. Neste sentido, normas técnicas já dispõem de forma adequada e abrangente sobre os processos de manutenção – como as Normas Brasileiras (NBR) nº 14.037 – Manual de operação, uso e manutenção das edificações; nº 5.674 – Manutenção de edificações; nº 15.575 – Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais; e nº 13.532 – Elaboração de projetos de edificações.

SUBTEMA: ENSINO

PROJETO DE LEI 2.546/2015

AUTORIA

Deputado Vinicius Carvalho (PRB/SP)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para permitir que as universidades possam fixar seus currículos com o auxílio dos conselhos de fiscalização profissional.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que deverá apreciar o projeto em decisão terminativa, quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade. O projeto tramita em caráter conclusivo nas comissões, sendo dispensada a análise pelo plenário da Casa. Na CE, é aguardada a apreciação do parecer favorável, na forma de substitutivo, da deputada Rosângela Gomes (PRB/RJ). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

A proposição altera a redação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996) para permitir que as universidades possam fixar seus currículos com o auxílio dos conselhos de fiscalização profissional. Segundo o autor do projeto, “o Estado brasileiro tem como objetivo compreender a necessidade de que a formação do graduado tenha uma correlação com o mercado de trabalho no país e suas peculiaridades. Nesse sentido nada melhor do que permitir que as universidades tenham como parceiras na elaboração de seus currículos os conselhos de fiscalização profissional, uma vez que

tais autarquias conhecem profundamente as necessidades que serão enfrentadas pelos profissionais que ingressam no mercado. Cremos que essa parceria poderá enriquecer os currículos das faculdades, permitindo uma formação mais completa do profissional". No texto substitutivo apresentado pela relatora do projeto, deputada Rosângela Gomes (PRB/RJ), é proposta alteração da Lei nº 4.024/20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para que a Câmara de Educação Superior delibere sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação para os cursos de graduação, ouvidos os respectivos conselhos federais de fiscalização do exercício profissional.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificção da matéria.

PROJETO DE LEI DO SENADO 292/2016

AUTORIA

Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para garantir o diploma aos concluintes das disciplinas de cursos de graduação oferecidos pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo, estando dispensada a análise pelo plenário do Senado. Na CE, o projeto aguarda designação de relator. Caso a proposição seja aprovada na Comissão, segue para revisão pela Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para estipular que ao estudante aprovado no conjunto de disciplinas de curso de graduação oferecido no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, independentemente do resultado da defesa de trabalho de conclusão, na forma do regulamento, é assegurado o direito ao diploma.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge do proposto na matéria, pois considera que ela fragiliza o ensino e a formação dos futuros profissionais de Arquitetura e Urbanismo. Neste sentido, considera que o trabalho de conclusão de curso é um componente curricular fundamental para o estudante de Arquitetura e Urbanismo, já que possibilita a síntese e integração necessárias do conhecimento adquirido ao longo do curso.

SUBTEMA: HABITAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 751/2016

AUTORIA

Poder Executivo

EMENTA

Cria o Programa Cartão Reforma e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Publicada em 10 de novembro de 2016, a Medida Provisória (MP) foi encaminhada para apreciação do Congresso Nacional. A proposição, inicialmente, foi apreciada por Comissão Mista composta por senadores e deputados, na qual foi aprovado parecer da relatora, senadora Ana Amélia, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 2/2017. A matéria foi ainda discutida e aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, na forma do PLV nº 2/2017, tendo sido também aprovada no Plenário do Senado Federal. A proposição foi sancionada, com vetos, em 28 de abril de 2017, tendo sido transformada na Lei nº 13.439/2017.

ENTENDA O PROJETO

A MP instituiu o Programa Cartão Reforma, com intuito de subsidiar a aquisição de materiais de construção, para as reformas ou conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados, bem como a assistência técnica dos inscritos. A versão aprovada não indica percentual mínimo de recursos a ser gasto em assistência técnica – apenas um teto, de 15% da dotação orçamentária do programa. Foi vetado trecho que atribuía ao governo federal estabelecer os limites da parcela de recursos destinados a assistência técnica, já que a própria lei já prevê esse limite. O dinheiro seria aplicado diretamente pelos estados e municípios que aderissem ao programa, sem especificação de como pode ser gasto: se na elaboração e acompanhamento de projetos ou diretamente na contratação de trabalhadores para as obras, por exemplo. O texto estabelece, entretanto, que o programa deverá ter um coordenador técnico em cada município participante, obrigatoriamente



registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que ficará encarregado do gerenciamento das equipes de assistência técnica. Fica a cargo da Presidência da República estabelecer na regulamentação, os procedimentos, as competências de cada participante, os limites da parcela concedida a cada beneficiário, as metas, os critérios para alocação do programa no território nacional e os critérios de seleção dos beneficiários.

POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

JUSTIFICATIVA

O Conselho considera a Medida Provisória relevante, visto que contempla a assistência técnica. Contudo, é importante ressaltar que, no texto, não há a indicação de percentual mínimo de recursos a ser gasto em assistência técnica – apenas um teto, de 15%. O recurso seria, portanto, aplicado diretamente pelos estados e municípios que aderissem ao programa, sem especificação de como pode ser gasto: se na elaboração e acompanhamento de projetos ou diretamente na contratação de trabalhadores para as obras, por exemplo

SUBTEMA: LICITAÇÕES

PROJETO DE LEI 6.814/2017 (PLS 559/2013)

AUTORIA

Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do Senado Federal

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Tendo sido aprovada pelo Senado Federal, a proposição foi recebida na Câmara dos Deputados onde, em virtude de ter sido distribuída a mais de três comissões de mérito, aguarda a criação de Comissão Especial pela Mesa da Casa.

ENTENDA O PROJETO

Estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de



1993 (Lei de Licitações), a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (que instituiu a modalidade de pregão nas licitações) e os artigos 1 a 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Regime Diferenciado de Contratações – RDC). Trata-se da principal proposição em trâmite no Congresso Nacional sobre a revisão da legislação sobre licitações.

POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho reitera posicionamento divergente à contratação de obras públicas sem projeto básico e executivo.

PROJETO DE LEI 4.405/2012

AUTORIA

Deputado Leonardo Quintão (PMDB/MG)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e a adequação financeira e orçamentária do projeto; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CFT, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator do projeto, deputado Lúcio Vieira Lima (PMDB/BA). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O projeto altera o artigo 13 da Lei nº 8666/1993 (Lei de Licitações) com o intuito de incluir a modalidade de convite nos casos de contratação de serviços técnicos profissionais especializados além da já contemplada modalidade de concurso atualmente vigente na lei. Além disso, a matéria reformula o conceito de convite, considerando-o como a modalidade de licitação entre interessados, cadastrados ou não, para prestação dos serviços técnicos especializados e para bens de complexidade técnica, os quais serão escolhidos e convidados em número mínimo de 3 pela unidade administrativa, que afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente



especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge do proposto na matéria, pois considera que a atual Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública não impede a contratação de serviços técnicos especializados por convite, apenas concedendo preferência à contratação pela modalidade concurso.

PROJETO DE LEI 1.758/2015

AUTORIA

Deputado Aliel Machado (PCdoB/PR)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Torna obrigatório o emprego do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, previsto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para realização de licitações públicas, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O PL nº 1.758/2015 tramita na Câmara dos Deputados apensado ao PL nº 1292/1995 que também altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O PL nº 1.292/1995 é o projeto principal de uma árvore de 207 proposições. Aprovado pelo Senado Federal, o ele recebeu parecer pela rejeição na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), bem como na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). A matéria e seus apensados estão atualmente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde é aguardada a apresentação de parecer pelo relator, deputado Evandro Gussi (PV/SP). Como recebeu pareceres pela rejeição, quanto ao mérito, a matéria e seus apensados serão ainda analisados pelo Plenário da Câmara.

ENTENDA O PROJETO

O projeto estabelece que as licitações realizadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública passam a ser efetuadas exclusivamente nos termos do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, previsto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho é contra a contratação de obras públicas sem projeto básico e executivo, conforme viabilizado por algumas modalidades do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, que admitem a simples apresentação de anteprojeto no instrumento convocatório.

PROJETO DE LEI 5871/2016

AUTORIA

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Revoga os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para extinguir o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O PL nº 5.871/2016 tramita na Câmara dos Deputados apensado ao PL nº 1292/1995, que altera a Lei. 8666, de 21 de junho de 1993. O PL nº 1292/1995 é o projeto principal de uma árvore de 207 projetos. Aprovado pelo Senado Federal, ele recebeu parecer pela rejeição na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) bem como na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). A matéria e seus apensados encontram-se atualmente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde é aguardada a apresentação de parecer pelo relator, deputado Evandro Gussi (PV/SP). Como recebeu pareceres pela rejeição, quanto ao mérito, a matéria e seus apensados serão ainda analisados pelo Plenário da Câmara.

ENTENDA O PROJETO

O projeto objetiva extinguir o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Segundo o autor do projeto, “introduziu-se no ordenamento jurídico, por meio da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, um extenso arcabouço de normas destinadas a subverter o regime de licitações e contratos administrativos até então vigente. Na versão original, só se recorreria a tais regras em relação a licitações e contratos atinentes aos aludidos eventos, mas leis posteriores ampliaram bastante o escopo inicialmente visado e hoje se permite a realização de licitações públicas fundadas no RDC para as mais distintas finalidades. Tornar-se indispensável, nesse contexto, evitar que normas criadas em circunstâncias excepcionais e específicas adquiram caráter permanente e emprego generalizado. Cabe enfatizar que





o RDC se fundamenta, em linhas gerais, na flexibilização de controles, providência que de modo algum se coaduna com o momento político, social e econômico enfrentado pelo país, originado, em última análise, justamente da concepção de que se poderia negligenciar o rigor no acompanhamento do uso dos recursos da população por parte de administradores públicos”.

POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificativa da matéria.

PROJETO DE LEI 6.151/2016

AUTORIA

Deputada Flávia Morais (PDT/GO)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Acrescenta dispositivos às Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Tendo sido recebida pela CTASP, a matéria aguarda a designação de relator. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O Projeto de Lei impede a utilização do pregão para licitação de obras e serviços de Engenharia. Além disso, dispõe que todos bens ofertados deverão ter recebido certificação prévia de qualidade. A proposição cria ainda a figura do orçamento sigiloso no âmbito da Lei 10.520/2002, nos moldes do previsto na lei do Regime Diferenciado de Contratações. O orçamento estimado seria divulgado após o encerramento da licitação, para que não ocorra prejuízo do detalhamento dos quantitativos e das demais informações das propostas. A disponibilidade do mesmo seria estrita aos órgãos de controle externo e interno. Segundo a autora do projeto, “não é possível vislumbrar hipóteses de enquadramento no conceito de serviço ‘comum’ para serviços de Engenharia de maneira geral. Assim, entendo que só podem ser contratados via pregão serviços de Engenharia quando não haja pagamentos em etapas



de sua prestação e desde que o atendimento das especificações definidas em contrato possa ser aferido por leigos na área e antes do pagamento de qualquer parcela do preço”.

POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificção da matéria.

PROJETO DE LEI DO SENADO 195/2013

AUTORIA

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera o art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para condicionar a abertura de processo licitatório para a contratação de obras com valor estimado igual ou superior a cem milhões de reais à elaboração prévia de projeto executivo.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde é aguardada a apresentação de parecer pelo relator, senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES). Caso seja aprovado parecer favorável na CCJ, a matéria segue para a Câmara dos Deputados, sem a necessidade de análise pelo Plenário do Senado.

ENTENDA O PROJETO

O projeto altera a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/1993) para determinar que a execução de cada etapa da contratação deverá ser precedida pela conclusão e aprovação, por autoridade competente, dos trabalhos relativos à etapa anterior. Excetua-se, para este caso, o projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido ao longo da execução das obras e serviços, desde que autorizado pela Administração Pública. A matéria também estabelece que o projeto básico deve ser mantido à disposição para exame dos interessados em participar do processo licitatório em qualquer caso. Para o caso do projeto executivo, este deverá ser obrigatoriamente disponibilizado nas licitações para a contratação de obras com valor estimado igual ou superior a R\$ 100 milhões.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho reconhece o mérito do projeto e o avanço proposto. Sugere, contudo, a extensão da obrigatoriedade de apresentação de projeto executivo a todas as licitações

de obras públicas. Tal medida propiciará maior eficiência na fiscalização da execução dos serviços, bem como viabilizará a definição prévia de todos os componentes da obra, incluindo memoriais descritivos, cálculos estruturais, desenhos, especificações técnicas e executivas, planilhas de orçamento e cronogramas básicos, evitando aditivos, superfaturamentos e maior lisura nas contratações de obras públicas.

PROJETO DE LEI 1.213/2015

AUTORIA

Deputado João Fernando Coutinho (PSB/PE)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer a obrigatoriedade do projeto executivo antes do início de obras públicas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CTASP, o deputado Augusto Coutinho (SD/PE) foi designado relator, tendo apresentado parecer favorável ao PL nº 1213/2015 e pela rejeição do projeto apensado, PL nº 3028/2015. O projeto foi devolvido ao relator em agosto de 2016, para reexame. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O projeto altera a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública para estabelecer que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico e executivo aprovados pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório. Além disso, as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão à sequência de etapas do projeto básico, executivo e de execução das obras e serviços, devendo a execução de cada etapa ser obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificação da matéria, e reafirma sua defesa da necessidade de projeto básico e executivo para a licitação de obras públicas.

PROJETO DE LEI 1.242/2015

AUTORIA

Deputado Deley (PTB/RJ)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a redação do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT), quanto à adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade, estando dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CTASP, o relator designado, deputado Fábio Mitidieri (PSD/SE), apresentou parecer pela aprovação, tendo o projeto sido devolvido para reexame em março de 2016, desde quando é aguardada a apresentação de novo relatório. Em abril de 2017, foi apresentado voto em separado pela aprovação do projeto, na forma de substitutivo, pelo deputado Silvio Costa (PTdoB/PE). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O projeto altera a Lei nº 8.666/1993 para exigir o seguro-garantia na contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, podendo ainda ser exigido na contratação de obra, serviço e fornecimento de médio e pequeno vulto, desde que a sua necessidade seja justificada em prévio parecer técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho considera que o seguro-garantia já pode constar em editais de obras específicas, não se justificando sua obrigatoriedade generalizada, pois há outras modalidades de garantia.

PROJETO DE LEI 5.772/2016

AUTORIA

Deputado Vinicius Gurgel (PR/AP)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, de modo a reajustar os limites adotados para as modalidades de licitação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O PL nº 5.772/2016 tramita na Câmara dos Deputados apensado ao PL nº 1.292/1995 que altera a Lei de Licitações. O PL nº 1.292/1995 é o projeto principal de uma árvore de 207 projetos. Aprovado pelo Senado Federal, ele recebeu parecer pela rejeição na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), bem como na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). A matéria e seus apensados estão atualmente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde é aguardada a apresentação de parecer pelo relator, deputado Evandro Gussi (PV/SP). Como recebeu pareceres pela rejeição, quanto ao mérito, a matéria e seus apensados serão ainda analisados pelo Plenário da Câmara.

ENTENDA O PROJETO

Altera a Lei de Licitações, diminuindo limites para as modalidades de contratação para obras e serviços de Engenharia: de R\$ 450 mil para R\$ 240 mil, no caso de convite; de R\$ 4,5 milhões para R\$ 2 milhões, para tomada de preços e concorrência.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificação da matéria, e reafirma sua defesa da necessidade de projeto básico e executivo para a licitação de obras públicas.

PROJETO DE LEI 6.140/2016

AUTORIA

Deputado Augusto Carvalho (SD/DF)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera o art. 13 da Lei nº 8.666, de 30 de junho de 1993, para incluir no rol de serviços técnicos especializados aqueles relativos à gestão ambiental, direito ambiental e sustentabilidade.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CMADS, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator, deputado Nilto Tatto (PT/SP). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O projeto inclui na Lei de Licitações, no campo de serviços técnicos e especializados, a contratação de profissionais para realizar estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos relativos a direito ambiental, gestão ambiental e sustentabilidade.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho considera não haver por que citar apenas os serviços técnicos ambientais, sem mencionar os demais.

PROJETO DE LEI 1.242/2015

AUTORIA

Deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria tramita em conjunto com o PL nº 1213/2015, distribuído para apreciação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CTASP, o deputado Augusto Coutinho (SD/PE) foi designado relator, tendo apresentado parecer favorável ao PL nº 1.213/2015 e pela rejeição do PL nº 3028/2015, que tramita apensado. O projeto foi devolvido ao relator em agosto de 2016 para reexame. Se aprovado nas comissões, o projeto e seus apensados seguem para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

A proposição estabelece a obrigatoriedade da aprovação de cada etapa concluída de obra pública, bem como o início da próxima, por autoridade competente. Para a participação das licitações, o projeto básico e executivo devem ser aprovados anteriormente.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificação da matéria, e reafirma sua defesa da necessidade de projeto básico e executivo para a licitação de obras públicas.

PROJETO DE LEI DO SENADO 496/2011

AUTORIA

Senador Vital Do Rêgo (PMDB/PB)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para tornar obrigatória a elaboração de projeto executivo anteriormente à abertura de licitações para a contratação de obras e serviços.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, não sendo necessária, portanto, sua apreciação pelo Plenário do Senado

Federal. Na comissão, é aguardada designação de relator. Se aprovado parecer favorável na CCJ, a proposição segue para apreciação da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

A matéria altera a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública a fim de tornar obrigatória a elaboração de projeto executivo antes da realização da abertura de licitações para a contratação de obras e serviços. A proposta também visa reduzir os percentuais aplicáveis como limites ao valor dos termos aditivos – de 25% para 10% do total do contrato no caso de obras, serviços de Engenharia; de 50% para 25% no caso de reforma de edifício ou equipamento; e de 25% para 5% no caso de compras.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificação da matéria, e reafirma sua defesa da necessidade de projeto básico e executivo para a licitação de obras públicas.

PROJETO DE LEI DO SENADO 739/2011

AUTORIA

Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Determina a obrigatoriedade de elaboração de planos de sustentabilidade social e econômica para obras e serviços de Engenharia financiados, total ou parcialmente, com recursos da União ou de entidades da sua administração indireta.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), e de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa. Na CCJ e na CMA, foram aprovados pareceres favoráveis, com emenda, ambos do senador Benedito de Lira (PP/AL). Na CAE, foi aprovado parecer do relator do projeto, senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE), pela rejeição da matéria, em 28 de março de 2017. Não tendo sido apresentado recurso no prazo regimental, a proposição foi arquivada.

ENTENDA O PROJETO

O projeto regula a obrigatoriedade de elaboração de planos de sustentabilidade socioeconômica, requeridos em licitação, para obras e serviços de Engenharia financiados com recursos da União ou da administração indireta. O texto define sustentabilidade econômica – considerada como a capacidade de o equipamento público que resultar da obra ou serviço de Engenharia apresentar viabilidade econômica pelo seu uso e aproveitamento, em respostas a demandas e exigências da sociedade, considerando-se, inclusive, a preservação do patrimônio público a longo prazo – e sustentabilidade social – entendida como a capacidade de garantir o bom aproveitamento, pela sociedade, do equipamento público que resultar da obra ou serviço de Engenharia, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população, inclusive de gerações futuras. A matéria também dispõe que os planos de sustentabilidade social e econômica serão contemplados no projeto básico exigido na Lei de Licitações, dispensadas as obras e serviços de Engenharia de valor inferior a R\$ 100 mil, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas ou índice que o substitua. Estabelece ainda a competência de cada um dos poderes para regulamentar a elaboração de planos de sustentabilidade social e econômica dos respectivos empreendimentos; além de dispor a obrigatoriedade da obtenção do licenciamento ambiental, nos casos em que for exigível, para que a obra ou serviço de Engenharia seja considerado social e economicamente sustentável. Por fim, o projeto determina que a lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício fiscal correspondente.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificativa da matéria.

PROJETO DE LEI DO SENADO 426/2013

AUTORIA

Senador Álvaro Dias (PV/PR)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para dispor sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, e aguarda designação de relator. Se aprovada na CCJ, a matéria segue para análise da Câmara dos Deputados, sem a necessidade de ser analisada pelo Plenário do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O projeto altera a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública para estabelecer que o concurso que tiver por objeto a seleção de estudos, investigações, levantamentos ou projetos a serem utilizados na preparação de concessão comum, patrocinada ou administrativa poderá ser realizado sob a forma de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI). A matéria elenca informações que devem constar do edital do PMI e determina que o valor máximo de eventual remuneração pelo conjunto de estudos, investigações, levantamentos ou projetos não poderá ultrapassar 2,5% do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva concessão. Assim, os interessados em apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverão apresentar requerimento de autorização no qual conste o detalhamento das atividades que pretendem realizar. O projeto também estabelece critérios para a referida autorização e para a avaliação e a seleção pela Administração Pública dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos. O documento revoga expressamente o art. 21 da Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e o art. 31 da Lei nº 9.074/1995, que “estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências”.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificção da matéria, visto que confere rigor à seleção de projetos.

PROJETO DE LEI DO SENADO 91/2014

AUTORIA

Senador Álvaro Dias (PV/PR)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Dá nova redação, acrescentando parágrafos, ao art. 6º da Lei nº 8.666/1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em decisão terminativa, não sendo necessária sua apreciação pelo Plenário do Senado Federal. Se aprovada na CCJ, a proposição segue para revisão da Câmara dos Deputados. Atualmente, a matéria aguarda designação de relator na CCJ.

ENTENDA O PROJETO

Altera a Lei de Licitações para estabelecer que nenhuma licitação pode ser iniciada sem que os respectivos projetos básico e executivo estejam plenamente atendidos em todos os seus requisitos e atestados por parecer jurídico do órgão responsável pelo processo licitatório que comprove tal regularidade. O projeto estabelece ainda que o não cumprimento da regra sujeita o dirigente do órgão responsável pelo processo licitatório a responder por crime de responsabilidade.

POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificação da matéria, dado o reforço conferido à exigência do projeto executivo para licitação de obras públicas.

PROJETO DE LEI DO SENADO 629/2015

AUTORIA

Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, para incluir obras e serviços de Engenharia no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em decisão terminativa, não sendo necessária sua apreciação pelo Plenário do Senado Federal. Atualmente, a proposição aguarda designação de relator para análise. Se aprovada na Comissão, a matéria segue para exame da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

O projeto modifica a Lei nº 12.462/2011 a fim de estender o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) às obras e serviços de Engenharia no âmbito das instituições científicas e tecnológicas (ICTs).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificação da matéria.

PROJETO DE LEI DO SENADO 269/2016

AUTORIA

Senador Hélio José (PMDB/DF)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para determinar obrigatoriedade de existência de projeto executivo de Engenharia para lançamento de edital de concorrência de obras e/ou serviços de Engenharia; para exigir a obtenção, anterior à licitação, da devida licença ambiental, quando necessária para a realização da obra ou do serviço; para prever a realização de prévio estudo de viabilidade técnico-econômica do objeto de concorrência de obra ou serviço de Engenharia, pelo qual se demonstre que contribuirá para o desenvolvimento do país; para exigir que contratos de obras e/ou serviços de Engenharia somente terão início de execução diante de garantia dada pela administração da disponibilidade dos recursos financeiros necessários, vinculados ao projeto até a sua conclusão; e para determinar ser obrigatória, no caso de obra e/ou serviço de Engenharia, a aferição objetiva do cumprimento do objeto contratado, por meio de empresa especializada e independente.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, onde aguarda designação de relator. Sendo aprovado na CCJ, segue para apreciação da Câmara dos Deputados, sem a necessidade de análise pelo Plenário do Senado Federal.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificação da matéria.

PROJETO DE LEI 5.909/2016

AUTORIA

Deputado Fábio Mitidieri (PSD/SE)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Estabelece medidas adicionais para a licitação de obras públicas decorrentes da execução de emendas parlamentares.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT), quanto mérito e adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CTASP, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator, deputado Roberto de Lucena (PV/SP). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

Altera a Lei de Licitações e Contratos da Administração, estabelecendo que as obras e serviços decorrentes da contratação de execução de emendas parlamentares, passarão a incluir memorial descritivo e plantas, projeções e detalhes necessários à especificação de todos seus elementos construtivos. O projeto torna ainda obrigatório o atendimento, pela administração federal, das previsões da lei para as contratações decorrentes de execução de emendas parlamentares destinadas a investimentos em infraestrutura de serviços de educação e saúde.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

JUSTIFICATIVA

O Conselho considera que a exigência de detalhamento da obra é positiva, mas é preciso deixar claro que se trata de projeto executivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO 11/2014

AUTORIA

Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Acrescenta o art. 7º-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para determinar o uso de tabelas de referência na fixação dos custos unitários máximos nos orçamentos de obras e serviços de Engenharia contratados pela Administração Pública.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em decisão terminativa, onde aguarda designação de relator. Se aprovada na Comissão, a proposição segue para revisão da Câmara dos Deputados sem a necessidade de apreciação pelo Plenário do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

A matéria acrescenta dispositivo à Lei de Licitações para estipular que os custos unitários das obras e serviços de Engenharia deverão ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes em tabelas de referência elaboradas pela Administração Pública e divulgadas em seu sítio eletrônico. O projeto também faculta à Administração Pública federal a elaboração de sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos referenciais estimados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO). No caso de inviabilidade da definição dos custos, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados constantes de publicações técnicas especializadas ou de sistema específico instituído para o setor, ou ainda por meio de pesquisa de mercado. Para o caso de projeto básico, a proposição determina que deverá constar anotação de responsabilidade técnica pelo orçamento detalhado, o qual deverá ser compatível com os custos do sistema de referência objeto desta matéria legislativa.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

JUSTIFICATIVA

O Conselho considera que a iniciativa legislativa é positiva, mas é preciso que os honorários fixados pelos conselhos profissionais sejam incorporados às tabelas de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

PROJETO DE LEI DO SENADO 377/2014

AUTORIA

Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, entre outras providências, para exigir, na contratação integrada de obras e serviços de Engenharia, a explicitação de uma matriz de riscos; no instrumento convocatório e na minuta contratual.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído, no Senado Federal, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, não sendo necessária, portanto, a apreciação pelo Plenário da Casa. Atualmente, a proposição aguarda designação de relatoria na CCJ. Caso receba pareceres favoráveis das duas comissões, a matéria segue para revisão da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

A proposição altera o texto da Lei nº 12.462/2011 (que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC) para exigir a inclusão, na contratação integrada de obras e serviços de Engenharia, de uma “matriz de riscos” no instrumento convocatório e na minuta contratual, em que sejam detalhados os riscos inerentes à consecução do objeto licitado, bem como a repartição prévia das responsabilidades e dos ônus cabíveis a cada uma das partes.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho é contra a contratação de obras públicas sem projeto básico e executivo, conforme viabilizado por algumas modalidades do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, que admitem a simples apresentação de anteprojeto no instrumento convocatório.

PROJETO DE LEI DO SENADO 167/2015

AUTORIA

Senador Roberto Requião (PMDB/PR)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Estabelece o estatuto jurídico das empresas estatais, previsto no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, inclusive das empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE); e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo, dispensada a apreciação pelo Plenário do Senado Federal. Em 17 de junho de 2015, o relator da CAE, senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), apresentou parecer favorável ao projeto na forma de emenda substitutiva, tendo solicitado reexame da matéria em março de 2017. Se aprovado nas comissões do Senado, a matéria segue diretamente para revisão da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

O projeto determina que serão precedidos de licitação todos os contratos destinados à prestação de serviços, inclusive de Engenharia e de Publicidade, ou à aquisição de insumos para as empresas estatais, assim como à alienação de bens integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse acervo, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens. O texto prevê, no artigo 10, a contratação com dispensa de licitação, que para os casos de obras e serviços de Engenharia o valor é de até R\$ 100 mil, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, obra, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. No mesmo artigo, o projeto autoriza o presidente da República a alterar, por decreto, esses valores para os casos das empresas estatais que exploram atividades que constituem monopólio da União. Além disso, o projeto determina que a contratação integrada está reservada para obras e serviços de Engenharia, e envolverá a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de Engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. A contratação semi-integrada, por sua vez, diferirá da integrada apenas por não envolver o projeto básico, mas que todas as obras e serviços de Engenharia objeto de licitação devem ser precedidos de projeto executivo. Além disso, o dispositivo determina que as empresas estatais adotarão, preferencialmente, a contratação semi-integrada, elaborando por conta própria o projeto básico antes da licitação, ou promovendo licitação para selecionar a empresa responsável por sua elaboração.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

A matéria já é objeto da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”, recentemente aprovada.

PROJETO DE LEI DO SENADO 604/2015

AUTORIA

Senador José Serra (PSDB/SP)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atualizar os valores de que trata o dispositivo.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, e recebeu parecer pela aprovação, com emendas, do senador Romero Jucá (PMDB/RR). Caso seja aprovada, a matéria segue para análise da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

A matéria altera a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública para atualizar os valores limites das modalidades de licitações. Para obras e serviços de Engenharia, o texto prevê limite de até R\$ 450 mi para convite; até R\$ 4,5 milhões para tomada de preços; e maior que R\$ 4,5 milhões para concorrência. Para compras e demais serviços, o projeto estabelece limite de até R\$ 240 mil para convite; R\$ 1,95 milhões para tomadas de preços; e maior que R\$ 1,95 milhões para concorrência. Em matéria publicada na página oficial do Senado Federal, o relator da proposta na Comissão de Constituição e Justiça, senador Romero Jucá, ressaltou que a mudança nos valores de referência na matéria em questão não inviabiliza outras propostas de reforma da Lei de Licitações, como o PLS nº 559/2013, aprovado recentemente pelo Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificção da matéria.

SUBTEMA: OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI 5.561/2016

AUTORIA

Deputado Professor Sérgio de Oliveira (PSD/PR)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Cria mecanismo de compensação para empresas e instituições prejudicadas por motivos de obras públicas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT), quanto à adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade, estando dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CTASP, é aguardada a apresentação do relatório pelo deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O projeto dispõe que os prejuízos provocados em função de obras públicas serão compensados pela respectiva instância governamental responsável pela contratação dos serviços, prevendo ainda que quando houver danos materiais, a compensação ocorrerá a partir da comprovação dos prejuízos confirmados por laudo técnico. O projeto estabelece que quando houver redução drástica do faturamento do estabelecimento, comprovada por série histórica, o órgão governamental terá um prazo de até 4 anos para realizar a compensação tributária ou financeira, com início a partir do ano subsequente ao início das obras.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificação da matéria.

PROJETO DE LEI 5.664/2016

AUTORIA

Zé Silva (SD/MG)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Institui o Sistema de Obras Públicas (SisOP).

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e a adequação financeira e orçamentária; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CTASP, foi aprovado parecer favorável do relator, deputado André Figueiredo (PDT/CE), em maio de 2017. Atualmente, é aguardada a designação de relator na CFT. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

Institui o Sistema de Obras Públicas (SisOP) para consulta centralizada de obra e serviços de Engenharia custeados, direta ou indiretamente e integral ou parcialmente com recursos públicos federais. No cadastro, deverão constar dados relativos ao orçamento ao qual pertence a obra; a empresa contratada; serviço; trecho, subtrecho, lote ou forma de detalhamento; custos; editais; contratos; aditivos; georreferenciamentos e coordenadas geográficas; cronograma de execução físico-financeira inicial e suas atualizações; medições e fotos; e programa de trabalho e execução orçamentária e financeira em cada exercício, bem como os aditivos contratuais. Segundo o autor, o projeto é fruto da Comissão Externa criada por ato da Presidência da Câmara dos Deputados com a finalidade de acompanhar as obras do Governo Federal custeadas com recursos da União em curso no país.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificativa da matéria.

PROJETO DE LEI 5.765/2016

AUTORIA

Deputada Iracema Portella (PP/PI)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exigir a reserva de percentual da mão de obra destinada ao cumprimento de contratos celebrados com a Administração Pública a estudantes universitários e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Recebida pela CTASP, a matéria aguarda a designação de relator. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

Altera a Lei de Licitações, passando a exigir que para a execução de obras e para a prestação de serviços o contratado será obrigado a reservar 5% da mão de obra destinada ao cumprimento do objeto a estudantes universitários e estudantes de cursos técnico-profissionalizantes que tenham cursado integralmente o ensino regular em escolas públicas.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho considera que os estudantes oriundos de escola pública já são beneficiários de cotas nas universidades, não se justificando a ampliação desse benefício para o mercado de trabalho.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA 169/2015 (PL 6.773/2006)

AUTORIA

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para vedar pagamentos antecipados.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados, o projeto foi encaminhado para revisão pelo Senado Federal, tendo sido distribuído para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), devendo ainda ser apreciada pelo Plenário da Casa. Na CAE, foi aprovado parecer favorável à matéria, com emenda, do relator ad hoc, senador José Pimentel (PT/CE). A matéria aguarda inclusão na ordem do dia do Plenário do Senado para início da discussão. Se aprovado no Plenário com alterações, o projeto retorna para a Câmara para análise apenas quanto às alterações propostas pelo Senado. Caso não haja alterações do texto enviado pela Câmara, o projeto segue para sanção presidencial.

ENTENDA O PROJETO

O projeto altera a Lei de Licitações e Contratos e prevê prazo de pagamento não superior a 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, vedado o pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificativa da matéria.

PROJETO DE LEI DO SENADO 538/2011 – COMPLEMENTAR

AUTORIA

Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera os arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para criar a Carteira de Projetos da Administração Pública, estabelecer medidas de controle das obras públicas e adotar outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); e de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Atualmente na CCJ, é aguardada a apresentação do relatório do senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE). Após a apreciação das Comissões, a proposição segue para o Plenário do Senado Federal. Se aprovada, é enviada para a análise da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

A matéria altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para criar a Carteira de Projetos da Administração Pública, estabelecer medidas de controle das obras públicas e adotar outras providências. A proposição define como projetos não adequadamente atendidos as obras suspensas cautelarmente pelos tribunais ou conselhos de contas e as obras em relação às quais, por determinação da comissão do respectivo Poder Legislativo encarregada de examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei dos orçamentos, vigore suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho. O projeto também define que a Carteira de Projetos da Administração Pública deverá conter as obras e projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público por unidade orçamentária e por ordem de prioridade de execução, informando as respectivas dotações orçamentárias, data prevista para a conclusão da obra e montante necessário para exercícios subseqüentes.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificação da matéria.

PROJETO DE LEI DO SENADO 271/2012

AUTORIA

Senador Lobão Filho

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para limitar em 15% do valor inicial atualizado do contrato tanto os acréscimos quanto as supressões em obras, serviços ou compras.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde aguarda designação de relator para análise. Caso seja considerado procedente, o projeto segue para a Câmara dos Deputados sem a necessidade de apreciação do Plenário do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

A matéria modifica a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública para dispor que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 15% do valor inicial atualizado do contrato, conforme margem estipulada na Resolução nº 361/1991 do Conselho Federal de Engenharia de Agronomia (Confea) e referenciada na justificação do autor da proposição.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho considera que o limite proposto criaria uma rigidez excessiva para os aditivos, já se encontrando os valores atuais dispostos de maneira adequada.

PROJETO DE LEI DO SENADO 447/2012

AUTORIA

Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a suspensão ou o cancelamento da execução de obra pública nas condições que especifica.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo, onde aguarda apreciação do parecer do relator, senador José Pimentel (PT/CE), favorável ao projeto. Em 31 de maio de 2017 foi concedida vista do projeto ao senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). Caso seja aprovado o parecer, a matéria segue para a Câmara dos Deputados, não sendo necessária sua apreciação pelo Plenário do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

A matéria altera a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública para vedar, após o início da execução de obra, a suspensão ou cancelamento por razões preexistentes à aprovação do projeto básico.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho considera que o projeto de lei não deixa claro quais seriam os motivos preexistentes, o que poderia gerar insegurança jurídica.

PROJETO DE LEI DO SENADO 99/2013

AUTORIA

Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a suspensão ou o cancelamento da execução de obra pública nas condições que especifica.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e tramita em caráter terminativo, isto é, sem necessidade de aprovação pelo Plenário. Na CMA, foi aprovado parecer pela prejudicialidade, do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP). Caso o projeto também receba parecer contrário na CCJ, onde aguarda designação de relator, será arquivado. Se receber análise favorável, a proposição também ficará sujeita ao arquivamento, salvo recurso de um décimo dos membros do Senado.

ENTENDA O PROJETO

Altera a Lei de Licitações para estabelecer que, uma vez iniciada a execução da obra, é vedada sua suspensão ou cancelamento por razões preexistentes à aprovação do projeto básico. Segundo o autor da matéria, o projeto busca aprimorar a eficiência da administração, as exigências relativas à economicidade e o princípio da continuidade.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho considera que o projeto não deixa claro quais seriam os motivos preexistentes, o que poderia gerar insegurança jurídica.

PROJETO DE LEI DO SENADO 444/2013

AUTORIA

Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, e a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública, para disciplinar a concessão de obra pública.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi distribuída à Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), em decisão terminativa, onde foi apresentado parecer favorável, na forma de substitutivo, pelo senador Fernando Bezerra Coelho. Tendo sido encerrados os trabalhos do colegiado em 2016, a proposição foi redistribuída para análise das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de

Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, dispensada a análise pelo Plenário da Casa. Tendo sido recebida pela CAE, a matéria aguarda a apresentação de parecer pelo relator, senador Romero Jucá (PMDB/RR). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para a Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

O projeto altera a Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços, para estabelecer novas definições a poder concedente; concessão de serviço público; e concessão de obra pública e obra pública – entendida como urbanização, reurbanização, edificação, construção, conservação, reforma, ampliação, melhoramento, demolição ou reconstrução de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social. A proposição determina ainda que a concessão de obra pública ou de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, seja formalizada mediante contrato, observados os termos constantes na lei, nas normas pertinentes e no edital de licitação; estabelece que a concessão de obra pública ou de serviço público precedido da execução de obra pública ocorrerá atendidas as condições que especifica; determina que toda concessão de obra pública ou de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório. A matéria também prevê modificações nas hipóteses em que o edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento; estabelece que antes da celebração do contrato deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir seu objeto; determina que o contrato de concessão poderá prever, para disputada entre a concessionária e o poder concedente ou proprietários de imóveis declarados de utilidade pública, decorrentes ou relacionadas ao contrato, o emprego de mecanismos privados de resolução, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho considera que, dada a amplitude da matéria, o projeto deveria ser melhor debatido pela sociedade e inserido nas discussões sobre planejamento urbano e ambiental.

PROJETO DE LEI DO SENADO 222/2015

AUTORIA

Senador Wilder Morais (PP/GO)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais e cria o Cadastro Brasil Eficiente – CBE.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi, inicialmente, distribuído às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Tendo sido revisto o despacho da matéria em maio de 2017, a proposição foi encaminhada para análise, em decisão terminativa, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), onde é aguardada a apresentação de parecer pelo relator, senador Dário Berger (PMDB/SC). Se aprovada na CTFC, a matéria segue para revisão pela Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

A matéria estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos da União por meio de cadastro informatizado unificado de todas as obras de Engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, o qual será denominado Cadastro Brasil Eficiente (CBE). O CBE conterá, entre outras informações, o número de identificação e coordenadas geográficas da obra ou do serviço e as características da obra ou do serviço, na forma do regulamento. Além disso, não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no CBE, devendo as anotações de responsabilidade técnica ser registradas antes do início de cada etapa da obra ou serviço a que se referirem, obedecidos os prazos de exigibilidade da respectiva legislação profissional.

POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

JUSTIFICATIVA

A proposição menciona tão somente a “Anotação de Responsabilidade Técnica” de cada projeto como um dos requisitos mínimos do cadastro informatizado unificado. Neste sentido, de forma a contemplar os projetos elaborados por arquitetos e urbanistas, é necessária a menção do “Registro de Responsabilidade Técnica” entre as informações que devem constar no cadastro.

PROJETO DE LEI DO SENADO 268/2016

AUTORIA

Senador Telmário Mota (PDT/RR)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Altera o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para tornar obrigatória a prestação de seguro-garantia nas contratações de obras, serviços e compras públicas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, onde aguarda designação de relator, não necessitando da deliberação do Plenário. Caso seja aprovada na comissão, a proposição seguirá para análise da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

Altera a Lei de Licitações para tornar obrigatório o seguro-garantia com um percentual mínimo de 25% para as contratações de obras, serviços e compras públicas.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho considera que o seguro-garantia já pode constar de editais de obras específicas, não se justificando sua obrigatoriedade generalizada, pois há outras modalidades de garantia.

PROJETO DE LEI DO SENADO 274/2016

AUTORIA

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Dispõe sobre o seguro garantia de execução de contrato na modalidade seguro setor público, determinando sua obrigatoriedade em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00, alterando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para estabelecer o limite de cobertura do seguro garantia em 100% do valor do contrato, além de prever outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, não sendo necessária, portanto, a apreciação pelo Plenário do Senado. Atualmente, a matéria aguarda designação de relatoria na Comissão e, sendo aprovado na CCJ, seguirá para análise da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

O projeto regulamenta a obrigatoriedade de contratação de seguro-garantia pelo tomador em favor da Administração Pública em contratos públicos com valor global igual ou superior a 10 milhões de reais, cobrindo a totalidade do valor do contrato. A proposição estabelece ainda critérios objetivos para orientar a atuação dos administradores públicos perante os tomadores e as seguradoras, de modo a limitar a possibilidade de corrupção e de manipulação de preços.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho considera que o seguro-garantia já pode constar de editais de obras específicas, não se justificando sua obrigatoriedade generalizada, pois há outras modalidades de garantia.

SUBTEMA: PRESÍDIOS

PROJETO DE LEI DO SENADO 700/2015

AUTORIA

Senador Roberto Rocha (PSB/MA)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Dispõe sobre a observância, no âmbito nacional, de requisitos mínimos definidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) quando da construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em caráter terminativo, onde aguarda designação de relator. Se aprovado, o projeto segue para a Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO

A matéria modifica a Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para determinar que os estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo deverão obedecer aos requisitos mínimos definidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) para construção, ampliação e reforma. Nesse sentido, os projetos arquitetônicos, como ressalta o autor da matéria em sua justificação, precisam atender a critérios de planejamento e padronização que levem em conta localização, capacidade, dimensão e infraestrutura das celas, muros, atividades educativas, laborais, religiosas e de lazer, visitas, estacionamento, normas de segurança contra incêndio e pânico, cozinha, refeitório, lavanderia, berçário, creche, postos de atendimento médico, odontológico, psicológico, de serviço social e jurídico e estrutura administrativa adequada.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho é contra a contratação de obras públicas sem projeto básico e executivo, conforme viabilizado por algumas modalidades do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, que admitem a simples apresentação de anteprojeto de Engenharia no instrumento convocatório.

SUBTEMA: PROFISSÕES

PROJETO DE LEI 3.772/2015

AUTORIA

Deputado Giuseppe Vecci (PSDB/GO)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Dispõe sobre medidas de abertura da economia no Brasil e de licitações. Altera as Leis nº 10.406/2002; 8.934/1994; 5.194/1966; 8.666/1993; 8.248/1991. Revoga dispositivos das Leis nº 11.578/2007; 9.478/1997; e 12.351/2010.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição de autoria do deputado Giuseppe Vecci (PSDB/GO) foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Minas e Energia (CME); Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Atualmente, o projeto aguarda composição de comissão especial em virtude de ter sido distribuído a mais de três comissões de mérito. Se aprovado pelo colegiado a ser composto, o projeto segue para análise do Senado Federal sem a necessidade de apreciação do Plenário da Câmara.

ENTENDA O PROJETO

O projeto altera a Lei nº 5.194/1966 e outras para assegurar o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo aos estrangeiros contratados que, a critério do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia tenham seus títulos registrados temporariamente. Neste sentido, seria excluído da atual redação da lei o trecho “considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional”. Segundo o autor, a proposição foi apresentada em decorrência de estudo, realizado pelo consultor do Senado Federal Marcos Mendes, no qual é evidenciado significativo conjunto de barreiras que dificultam empresas estrangeiras de contestar a posição de mercado das empreiteiras locais. Segundo o parlamentar, é impressionante o conjunto de dificuldades pelas quais devem passar tais empresas para poderem entrar no mercado brasileiro. O estudo do consultor sugere ainda, quanto à abertura do mercado a empresas e profissionais estrangeiros, que “o empecilho são os conselhos de regulamentação profissional, em especial o de Engenharia e o de Arquitetura”.

POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge do projeto, pois considera que o exercício profissional por estrangeiros no Brasil deve ter sempre como contrapartida a reciprocidade com relação aos profissionais brasileiros no exterior.

PROJETO DE LEI 6.694/2013

AUTORIA

Deputado Arnaldo Faria de Sa (PTB/SP)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Institui cadastro de peritos nos órgãos de fiscalização de profissões regulamentadas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e mérito do projeto, sem a necessidade de apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CTASP, foi aprovado parecer favorável, com emenda, do deputado Jorge Corte Real (PTB/PE). Na CCJC, é aguardada a designação de relator. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O projeto determina que os órgãos de fiscalização de profissões regulamentadas deverão instituir cadastro de peritos que atuem nas áreas judiciais, arbitrais e extrajudiciais, observadas as condições estabelecidas nas respectivas leis regulamentadoras no tocante à atuação na atividade pericial. Para se cadastrar como perito, o profissional deve comprovar que já atua na função mediante certidão de órgão judicial ou arbitral, ou apresentar certificado de conclusão de curso de duração mínimo de 120 horas, ministrado por entidade credenciada pelo respectivo conselho profissional. Além disso, o profissional inscrito no cadastro de peritos deverá comprovar perante seu conselho profissional, anualmente, ter participado de programa de educação continuada. Os órgãos de fiscalização das respectivas profissões credenciarão entidades aptas a ministrar seminários, cursos e palestras para pontuação no programa de educação continuada. Os conselhos deverão ainda regulamentar a forma de inscrição no cadastro de peritos e programa de educação continuada, obedecidos os princípios básicos estabelecidos na lei. A atuação como perito sem a inscrição no cadastro de peritos do órgão de fiscalização de sua profissão caracterizaria infração disciplinar e ética, de acordo com a legislação de cada área. Os magistrados das Justiças Federal, Eleitoral, Militar, do



Trabalho e Estaduais e os árbitros, ao nomearem peritos de sua confiança, deverão observar, segundo a especialização da perícia, a habilitação no respectivo órgão de fiscalização e a inscrição no cadastro de peritos da profissão.

POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge do projeto por considerar que ele restringe o exercício da profissão. Neste sentido, todos os arquitetos e urbanistas estão habilitados à realização de perícias.

PROJETO DE LEI 1.944/2015

AUTORIA

Deputado Veneziano Vital Do Rêgo (PMDB/PB)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas disponibilizarem meios de acesso público para consulta a informações cadastrais dos profissionais registrados.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, sem a necessidade de apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CTASP, foi aprovado parecer favorável, com emenda, do relator designado, deputado Daniel Vilela (PMDB/GO). Na CCJC, é aguardada a devolução do projeto pelo antigo relator, deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR), para nova distribuição. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

A proposição regulamenta o acesso público a informações cadastrais dos profissionais registrados em conselhos federal e regionais de fiscalização de profissões regulamentadas. O projeto dispõe ainda que os conselhos federais e regionais de fiscalização de profissões regulamentadas deverão disponibilizar, gratuitamente, em suas sedes e em seus sítios na internet, meios de acesso a informações cadastrais dos profissionais registrados, nas quais deverão constar nome completo do profissional, seu número de registro, especialidade, se houver, e local principal de sua atividade, além de outras informações, a critério dos conselhos”.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge do projeto de lei pois as autarquias, como as entidades de fiscalização profissional, já se submetem ao regime estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 1º, inciso I do diploma. Neste sentido, o CAU/BR, em atendimento ao disposto na Lei, já mantém dados atualizados no endereço eletrônico “transparencia.cau.br.gov.br”. Quanto aos profissionais inscritos, o CAU/BR disponibiliza, no mesmo endereço, a ferramenta “Ache um Arquiteto” que permite consulta a informações de profissionais por nome, registro e localidade.

PROJETO DE LEI 5.334/2016

AUTORIA

Deputado Edinho Araújo (PMDB/SP)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Assim que foi apresentado, o projeto foi apensado ao PL nº 6179/2009 que dispõe sobre o bacharelado em Engenharia de Segurança do Trabalho, passando a tramitar em conjunto. O PL nº 6179/2009 já foi apreciado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), onde foi aprovado parecer favorável, na forma de substitutivo da deputada Gorete Pereira (PR/CE); e pela Comissão de Educação (CE), onde foi aprovado parecer do deputado Newton Lima (PT/SP) pela rejeição. Atualmente, o projeto está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde aguarda designação de relator. Cabe destacar que a CCJC analisará o PL nº 6179/2009 e o PL nº 5334/2016 apenas quanto à constitucionalidade e juridicidade dos mesmos. Como o PL nº 6179/2009 recebeu pareceres divergentes das comissões de mérito, após a análise da CCJC, o projeto será analisado pelo Plenário da Casa e, se aprovado, será remetido ao Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

O projeto pretende atribuir aos profissionais formados no curso de bacharelado em Engenharia de Segurança do Trabalho o direito ao exercício da especialização de engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como a expedição, aos bacharéis, de registro profissional por parte de seus conselhos profissionais respectivos. Dessa forma, o projeto pretende fazer



reconhecer, diante desses conselhos, o curso de graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho enquanto ramo específico e independente das demais Engenharias.

POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge do projeto, tendo em vista que a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, já especifica de maneira satisfatória as titulações necessárias para o exercício da atividade.

PROJETO DE LEI 6.560/2016

AUTORIA

Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, para dispor sobre a formação do profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Assim que foi apresentado, o projeto foi apensado ao PL nº 6179/2009 que dispõe sobre o bacharelado em Engenharia de Segurança do Trabalho, passando a tramitar em conjunto. O PL principal, nº 6179/2009, já foi apreciado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), onde foi aprovado parecer favorável, na forma de substitutivo da deputada Gorete Pereira (PR/CE); e pela Comissão de Educação (CE), onde foi aprovado parecer do deputado Newton Lima (PT/SP) pela rejeição. Atualmente, o projeto está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde aguarda designação de relator. Cabe destacar que a CCJC analisará o PL nº 6179/2009 e o PL nº 5334/2016 apenas quanto à constitucionalidade e juridicidade dos mesmos. Como o PL nº 6179/2009 recebeu pareceres divergentes das comissões de mérito, após a análise da CCJC, o projeto será analisado pelo Plenário da Casa e, se aprovado, será remetido ao Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO

A proposição visa alterar a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, com intuito de estabelecer a atividade de Engenharia de Segurança do Trabalho como exclusiva do arquiteto e urbanista ou engenheiro com diploma de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho, ou com a graduação nesse curso, ambos realizados em território nacional. Para o exercício da atividade, o projeto prevê a necessidade de registro no Conselho Regional



de Engenharia e Agronomia (CREA), para os engenheiros, e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para os arquitetos e urbanistas.

POSICIONAMENTO DIVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho diverge do projeto, tendo em vista que a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, já especifica de maneira satisfatória as titulações necessárias para o exercício da profissão.

SUBTEMA: TERCEIRIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA 30/2015

AUTORIA

Deputado Sandro Mabel (PL/GO)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Aprovada na Câmara dos Deputados em abril de 2015, a proposição está em processo de revisão pelo Senado Federal. Na Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), estando ainda sujeita à apreciação do Plenário. A proposição está na CAE, onde é aguardada designação de relator, junto de outros cinco projetos sobre terceirização que tramitam em conjunto no Senado.

ENTENDA O PROJETO

O projeto (PL nº 4.330/2004 na Câmara dos Deputados) regulamenta os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes. O texto aprovado em abril de 2015, na Câmara dos Deputados, admitiu a terceirização de qualquer setor de uma empresa privada, inclusive sua atividade-fim. Atualmente, a terceirização só é autorizada para as atividades-meio. Foi ainda ampliado o escopo das empresas que podem atuar como terceirizadas, sendo admitidas associações, fundações e as empresas individuais. Também foi diminuída de 24 para 12 meses a quarentena que ex-empregados da contratante têm de cumprir para poder firmar contrato com ela se forem donos ou sócios de empresa de terceirização.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com a proposição por considerar que a legislação vigente é demasiadamente rígida com relação às formas de contratação, especialmente no que diz respeito aos escritórios de Arquitetura e Urbanismo, cuja demanda é variável em função de empreendimentos específicos.

PROJETO DE LEI DO SENADO 87/2010

AUTORIA

Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG)

CASA ATUAL

Senado Federal

EMENTA

Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Dado o trâmite em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 30/2015, principal projeto sobre terceirização no Congresso, as matérias foram distribuídas às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), estando ainda sujeitas à apreciação do Plenário. As proposições estão na CAE, onde é aguardada designação de relator.

ENTENDA O PROJETO

Define o que é serviço terceirizado, discrimina quais são os requisitos exigidos para o contrato de terceirização, além dos exigidos pela lei civil, bem como os documentos que devem ser apresentados pela contratada. Estabelece ainda quais são os direitos, deveres e responsabilizações das partes no contrato de terceirização e define que o recolhimento das contribuições previdenciárias no regime de terceirização observará o disposto no art. 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Prevê também que o descumprimento dos dispositivos da lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$200 por empregado prejudicado.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com a proposição por considerar que a legislação vigente é demasiadamente rígida com relação às formas de contratação, especialmente no que diz respeito aos escritórios de Arquitetura e Urbanismo, cuja demanda é variável em função de empreendimentos específicos.

SUBTEMA: TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 327/2016

AUTORIA

Deputado Helder Salomão (PT/ES)

CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

EMENTA

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o objetivo de modificar as faixas de receita brutas de empresas optantes do Simples Nacional e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira, orçamentária e sobre o mérito da proposição; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria. Na CDEICS, foi aprovado parecer favorável, com emenda, do deputado Lucas Vergílio (SD/GO). A proposição aguarda designação de relator na CFT. Depois da apreciação de todas as comissões, o projeto segue obrigatoriamente para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados onde, para ser aprovado, precisará do voto favorável da maioria absoluta dos parlamentares.

ENTENDA O PROJETO

O projeto visa alterar os limites de receita bruta fixados para enquadramento no Simples Nacional de empresas. Para o microempreendedor individual, a receita bruta anual seria de R\$ 90 mil, as microempresas ficariam enquadrados receita bruta anual superior a R\$ 900 mil. As empresas de pequeno porte estariam qualificadas se na receita bruta for superior a R\$ 900 mil e igual e inferior a R\$ 9 milhões.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho converge com o mérito do projeto, nos termos da justificativa da matéria.

Plenária Final

Inicialmente, registro meus cumprimentos a todos e todas pelo trabalho desenvolvido no âmbito do V Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo, ocorrido nos dias 16 e 17 de março de 2017, na Câmara dos Deputados.

Registro a satisfação pela homenagem prestada, pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, ao colega arquiteto e urbanista e grande idealizador deste Conselho, João Virmond Suplicy, por sua atuação como presidente da Federação Panamericana de Associações de Arquitetos (FPAA).

Nesta quinta edição do evento, destaco a apresentação pela colega Marja Edelman, representante do secretariado da ONU-Habitat III – Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável, sobre os problemas enfrentados internacionalmente na construção das cidades pelos arquitetos e urbanistas. Destaco, neste sentido, a necessidade de sistematização de ações e soluções em favor de cidades dignas, fraternas e justas. Saliento ainda as contribuições práticas trazidas pelos colegas Celso Saito, secretário municipal de Planejamento e Urbanismo de Maringá (PR), e Thiago de Andrade, secretário de Gestão Territorial de Habitação do Distrito Federal.

Este encontro, que inicia o ano legislativo da Arquitetura e do Urbanismo, amplia a discussão sobre a produção legislativa nacional de nossa área a todo o Brasil e democratiza a participação dos profissionais, entidades, estudantes e da sociedade, público alvo de nosso trabalho. Saliento que as valorosas contribuições aqui propostas orientarão a ação parlamentar do Conselho durante este ano. Com as posições aqui firmadas, o CAU fica munido de ferramentas para participar de audiências públicas ou encaminharmos manifestações formais, sempre de maneira a melhor representar os arquitetos e urbanistas perante o Congresso Nacional e a Administração Pública Federal.

Agradeço a todos que cooperaram para a realização deste evento, à Câmara dos Deputados, especialmente à Comissão de Desenvolvimento Urbano, representada por seu presidente, deputado Jaime Martins, ao senador Ricardo Ferraço e aos nossos parceiros arquitetos e urbanistas de formação e deputados federais Edmilson Rodrigues e Joaquim Passarinho. Agradeço também a todos pelo interesse em contribuir com o aprimoramento da profissão e o amadurecimento do nosso Conselho.

Manifesto ainda minha satisfação com o trabalho desenvolvido pela Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR e de palestrantes, debatedores, mediadores, bem como dos coordenadores, facilitadores e presentes nos grupos de trabalho.

Deixo aqui meu convite para que enviem suas contribuições e sugestões de melhoria de nosso trabalho. Acredito que os debates e as reflexões trazidas pelo Seminário foram enriquecedores. Aprendemos muito com esses dois dias de encontro fraterno e produtivo. Muito obrigado e até breve!

Brasília, 17 de março de 2017.

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz

Presidente do CAU/BR

QUITETURA E URBANISMO

de
ano



CÂMARA DOS
DEPUTADOS





1



2



3



4



5



6



7



8

1) Mesa diretora do Grupo Temático 1

2) Luciano Guimarães, da coordenação do Grupo Temático 1

3) Participantes do Grupo Temático 1

4) Participantes do Grupo Temático 1

5) Wilson de Andrade, presidente do CAU/MT

6) Cássia Abdalla, conselheira do CAU/BR

7) Napoleão Ferreira Neto, conselheiro do CAU/BR

8) Lana Jubé Ribeiro, da coordenação do Grupo Temático 1



1



2



3



4



5



6

- 1) Vinícius Monte Custódio, facilitador do Grupo Temático 1
- 2) Mesa diretora do Grupo Temático 2
- 3) Miriam Addor, da coordenação do Grupo Temático 2

- 4) Participantes do Grupo Temático 2
- 5) Josenita Araújo da Costa Dantas, suplente de conselheira do CAU/BR
- 6) Participantes do Grupo Temático 2

ORGANIZAÇÃO DO V SEMINÁRIO LEGISLATIVO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Comissão Organizadora

Haroldo Pinheiro, presidente do CAU/BR

Lana Jubé Ribeiro, coordenadora da Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/BR

Deputado Jaime Martins (PSD/MG), presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados (2016)

Equipe Técnica

Luciana Rubino, assessora-chefe da Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares

Stéphanie Miorim Caetano, analista de Relações Legislativas

Carla Pacheco, analista de Relações Institucionais

Isidoro Eduardo Americano do Brasil Júnior, estagiário

Letícia Mendes Silva, estagiária

Gabinete do Deputado Jaime Martins (PSD/MG)

Mesa de Abertura

Haroldo Pinheiro, presidente do CAU/BR

Deputado Joaquim Passarinho (PSD/PA)

Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

Patrícia Luz de Macedo, presidente do CAU/RN, representante do Fórum de Presidentes dos CAU/UF

Cícero Alvarez, presidente da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA) e secretário-executivo do CEAU

Arquiteto e Urbanista Homenageado

João Vimond Suplicy, ex-presidente da Federação Pan-Americana de Associações de Arquitetos (FPAA) e suplente de conselheiro do CAU/BR

Mesa-Redonda

Mediador: Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)

Debatedores:

Celso Saito, arquiteto e urbanista, secretário de Planejamento e Urbanização do município de Maringá (PR)

Marja Edelman, arquiteta e urbanista, representante do secretariado da ONU-Habitat III Thiago de Andrade, arquiteto e urbanista, secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

Grupo Temático de Trabalho 1: Desenvolvimento Urbano e Habitacional

Coordenação:

Lana Jubé Ribeiro, coordenadora da Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/BR

Cícero Alvarez, presidente da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA) e secretário-executivo do CEAU

Wilson Fernando Vargas de Andrade, presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso (CAU/MT)

Luciano Lima Guimarães, suplente de conselheiro do CAU/BR

Facilitador:

Vinícius Monte Custódio, mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Coimbra, membro da Comissão de Direito Ambiental da OAB Rio de Janeiro e autor do livro "Um novo olhar sobre as desapropriações no direito brasileiro".

Apoio:

Lais Ramalho Maia, analista técnica de Órgãos Colegiados do CAU/BR

Robson Magalhães Rezende, assistente administrativo do CAU/BR

Grupo Temático de Trabalho 2: Desenvolvimento Profissional em Arquitetura e Urbanismo

Coordenação:

Wellington de Souza Veloso, coordenador-adjunto da Comissão de Política Profissional do CAU/BR

Miriam Addor, presidente da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA)

Gilberto Silva Domingues Belleza, presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP)

Facilitador:

Victor Carvalho Pinto, doutor em Direito Econômico e Financeiro pela Universidade de São Paulo, fundador do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico e autor do livro "Direito Urbanístico: Plano Diretor e Direito de Propriedade".

Apoio:

Carla Jonata Pacheco, analista de Relações Institucionais do CAU/BR

Jorge Antônio Magalhães Moura, arquiteto e urbanista do CAU/BR

PRESIDÊNCIAS DOS CAU/UF (GESTÃO 2015-2017)

	PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
CAU/AC	Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha	Laís Medeiros de Araújo
CAU/AC	Tânia Maria Marinho de Gusmão	Daniel de Gouvêa Lemos
CAU/AM	Eumenides de Almeida Mascarenhas	Danielle Costa Guimarães
CAU/AP	Jaime Kuck	Maurício Rocha Carvalho
CAU/BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	Raul Nobre Martins Júnior
CAU/CE	Odilo Almeida Filho	Delberg Ponce de Leon
CAU/DF	Alberto Alves de Faria	Tony Marcos Malheiros
CAU/ES	Tito Augusto Abreu de Carvalho	Marco Antônio Cypreste Romanelli
CAU/GO	Arnaldo Mascarenhas Braga	Maria Ester de Souza
CAU/MA	Hermes da Fonseca Neto	Roberto Lopes Furtado
CAU/MG	Vera Maria Carneiro Mascarenhas de Araújo	Júlio Cesar de Marco
CAU/MS	Oswaldo Abrão de Souza	Eymard Cezar Araújo Ferreira
CAU/MT	Wilson Fernando Vargas de Andrade	Francisco José Duarte Gomes
CAU/PA	Adolfo Raimundo Lopes Maia	Luís Guilherme de Figueiredo Ferreira
CAU/PB	João Cristiano Rebouças Rolim	Cristina Evelise Vieira Alexandre (licenciada)
CAU/PE	Roberto Montezuma Carneiro da Cunha	Altemar Roberto Barbosa Freitas
CAU/PI	Emanuel Rodrigues Castelo Branco	Humberto Gonzaga da Silv
CAU/PR	Jeferson Dantas Navolar	Irã José Taborda Dudeque
CAU/RJ	Jerônimo de Moraes Neto	Luis Fernando Valverde Salandía
CAU/RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	José Jefferson de Sousa
CAU/RO	Raísa Tavares Thomaz	Giovani da Silva Barcelos
CAU/RR	Pedro Hees (licenciado)	Perpétua Socorro Barbosa (em exercício)
CAU/RS	Roberto Py Gomes da Silveira	Joaquim Eduardo Vidal Haas
CAU/SC	Luiz Alberto de Souza	Giovani Bonetti
CAU/SE	Ana Maria de Souza Martins Farias	Edson Marques Figueiredo
CAU/SP	Gilberto Silva Domingues Belleza	Valdir Bergamini
CAU/TO	Joseísa Martins Vieira Furtado	Carlos Eduardo Cavalheiro Gonçalves



CAU/BR Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

A sede do CAU/BR está localizada no SCS Quadra 02, Bloco C, Lote 22 Ed. Serra Dourada,
Salas 401/409 - CEP: 70.300-902 - Brasília/DF. Fone (61) 3204-9500

www.caubr.gov.br